

Cartão do Material Escolar é distribuído em Goioerê: mais de 3 mil alunos beneficiados



A Prefeitura de Goioerê, através da Secretaria Municipal da Educação, iniciou nesta quarta-feira (28), a distribuição do cartão Material Escolar. O ato oficial, com a presença do prefeito Pedro Coelho e várias outras autoridades, aconteceu no Ginásio de Esportes 10 de Agosto. Segundo o prefeito Pedro Coelho, a prefeitura está investindo aproximadamente R\$ 1,6 milhão no programa, que beneficiará cerca de 3,3 mil crianças matriculadas na rede municipal de ensino, além de alunos da Educação de Jovens e Adultos, da APAE e do Instituto Santa Clara.

PÁGINA 03

Em São Paulo, Ratinho Junior apresenta resultados do Paraná a investidores globais

O governador Carlos Massa Ratinho Junior apresentou nesta quarta-feira (28), em São Paulo, os principais resultados alcançados pelo Paraná nos últimos anos e que têm projetado o Estado como importante polo de desenvolvimento não só da região Sul, mas de todo o Brasil. A fala ocorreu durante a 13ª edição do Latin America Investment Conference (LAIC) 2026, evento promovido pelo UBS BB Investment Bank e que reúne investidores, líderes políticos e empresariais para discutir tendências econômicas da América Latina.

PÁGINA 02



Emissão de “RG” passa a exigir agendamento online em Goioerê

Interessados em solicitar a emissão de “RG” – identidade, estão sendo informados que, em Goioerê, a partir do dia 3 de fevereiro, o serviço passará a ser realizado exclusivamente por meio de agendamento online, não havendo mais atendimento por ordem de chegada. **PÁGINA 02**

Melhorias do solo, pastagens e nutrição do rebanho fortalecem pecuária leiteira do Paraná

O trabalho desenvolvido pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná) por meio do programa Ação Integra do Solo e Água (Aisa), criado pela Itaipu Binacional, tem impactado na qualidade de vida de pequenos produtores de leite do Paraná. As ações do programa resultam em aumento da produção do leite e da rentabilidade da propriedade, melhorando as condições das famílias. Mais de mil produtores são atendidos por ano.

Estado já destinou R\$ 13,7 milhões do Fecap para obras de prevenção em três municípios

Prazo para aderir ao Simples Nacional termina neste sábado, dia 31 de janeiro

Empreendedores que desejam aderir ou regressar ao Simples Nacional têm até este sábado (31) para fazer o pedido. O prazo vale tanto para empresas que nunca optaram pelo regime, quanto para aquelas que foram excluídas e querem reingressar. Regime que permite o pagamento de tributos de forma simplificada, o Simples é destinado a microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

PÁGINA 03



Emissão de “RG” passa a exigir agendamento online em Goioerê

PELO
PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Investimento e tecnologia

A Tata Consultancy Services vai investir R\$ 200 milhões em um campus de última geração em Londrina, com conclusão prevista para 2027. O projeto deve gerar 1.600 empregos diretos e consolidar a cidade como hub de tecnologia. “O Paraná oferece ambiente seguro, mão de obra qualificada e infraestrutura para novos investimentos”, afirmou o vice-governador Darci Piana. Maior multinacional local, a TCS já emprega cerca de 2.500 pessoas e reunirá sua equipe em um campus de 9 mil m².

Queda histórica

O Paraná registrou em 2025 a menor taxa de homicídios dolosos da série histórica: 9,9 casos por 100 mil habitantes. O índice é 33% inferior à média nacional apurada pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública. Na comparação com 2024, a redução foi de 24%, o que representa 371 vidas preservadas. Ao todo, 164 municípios não registraram nenhum homicídio doloso ao longo do ano.

Coamo no Paraná

A Coamo anunciou a aquisição de quatro instalações agrícolas do fundo Pátria no Paraná, por R\$ 136 milhões. Os ativos ficam em Sabáudia, Assaí, Bela Vista do Paraíso e Cambé. A operação amplia a atuação da cooperativa na região de Londrina. As unidades eram anteriormente arrendadas pela Belagrícola.

Estratégia de crescimento

Segundo o presidente executivo Airton Galinari, a expansão ocorre via aquisições estratégicas. As estruturas terão capacidade de armazenagem de 223 mil toneladas de grãos. Também vão operar na venda de insumos e prestação de serviços técnicos. O pagamento será feito em parcelas, com correção pelo CDI.

Eixão do Desenvolvimento

O Governo do Paraná confirmou investimento de R\$ 85 milhões no Eixão do Desenvolvimento, novo eixo viário de oito quilômetros que liga a BR-163 ao Biopark, em Toledo. O anúncio foi feito pelo governador Ratinho Júnior durante a inauguração da duplicação da PR-317. Projetado como via estruturante, o Eixão terá 30 metros de largura e deve retirar o tráfego pesado de áreas residenciais, melhorando a qualidade de vida.

Filiação ao PSD

O governador de Goiás, Ronaldo Caiado, oficializou nesta terça-feira (27) sua filiação ao PSD, após deixar o União Brasil. O anúncio foi feito ao lado dos governadores Eduardo Leite (RS) e Ratinho Junior (PR). Caiado afirmou ser grato ao antigo partido, mas disse ser o momento de “dar um passo adiante”. Sem cravar pré-candidatura, declarou que o grupo apoiará quem disputar a Presidência da República.

Aprova Paraná

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná abriu as inscrições do Aprova Paraná Universidades para candidatos com resultado confirmado na Prova Paraná Mais. O prazo segue até 2 de fevereiro, com ranking dinâmico atualizado diariamente. Para participar, o aluno deve acessar o sistema, fazer login, conferir os dados, confirmar o interesse e escolher até duas opções de curso e instituição. Para 2026, são 3.757 vagas em 440 cursos, com 20% reservadas a estudantes da rede estadual.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Interessados em solicitar a emissão de “RG” – identidade, estão sendo informados que, em Goioerê, a partir do dia 3 de fevereiro, o serviço passará a ser realizado exclusivamente por meio de agendamento online, não havendo mais atendimento por ordem de chegada.

A informação é da prefeitura, através do setor de identificação, que fica anexo à Secretaria de Indústria e Comércio. O objetivo da mudança, segundo os coordenadores, é organizar a demanda, evitar filas e garantir mais agilidade e eficiência no atendimento aos cidadãos.



ENDEREÇO: - A Secretaria de Indústria e Comércio, está localizada na Avenida Tiradentes, nº 150, conforme data e horário previamente agendados.

Para garantir o atendimento, o cidadão deverá realizar o agendamento pelo site oficial da Polícia Civil do Paraná. A Prefeitura reforça que somente serão atendidas as pes-

soas que efetuarem o agendamento prévio, sendo fundamental acessar o sistema com antecedência e escolher o melhor horário disponível.

Em São Paulo, Ratinho Junior apresenta resultados do Paraná a investidores globais

O governador Carlos Massa Ratinho Junior apresentou nesta quarta-feira (28), em São Paulo, os principais resultados alcançados pelo Paraná nos últimos anos e que têm projetado o Estado como importante polo de desenvolvimento não só da região Sul, mas de todo o Brasil. A fala ocorreu durante a 13ª edição do Latin America Investment Conference (LAIC) 2026, evento promovido pelo UBS BB Investment Bank e que reúne investidores, líderes políticos e empresariais para discutir tendências econômicas da América Latina.

Ratinho Junior participou ao lado dos governadores de Minas Gerais, Romeu Zema, do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite, e de Goiás, Ronaldo Caiado, do painel “Motores do Crescimento: Governadores do Brasil em Foco”. Além de um balanço sobre a gestão e principais conquistas, o governador do Paraná também abordou o cenário econômico, oportunidades de investimento, educação e segurança.

Na esfera econômica, o Produto Interno Bruto (PIB) paranaense saltou de R\$ 440 bilhões em 2018 para R\$ 718,9 bilhões em 2024, sendo que nos três primeiros trimestres de 2025 o crescimento foi de 2,9% na comparação com o período anterior. A expectativa é que o PIB do Paraná tenha se aproximado de R\$ 780 bilhões de janeiro a dezembro do ano passado.

“Somos a 4ª maior economia brasileira e um dos vetores de desenvolvimento do País. Isso foi possível porque entendemos a nossa vocação, que é a produção de alimentos. Buscamos agregar valor à produção paranaense, deixando de vender apenas commodities e industrializando os produtos, embalado e com marca paranaense”, disse.

Outro feito econômico durante a gestão foi a conquista, por dois anos consecutivos, da nota máxima A+ na Capacidade de Pagamento (Capag), indicador da Secretaria do Tesouro Nacional que mede a capacidade dos estados e municípios de honrar os

compromissos financeiros. Isso ajuda a facilitar o acesso a crédito com garantia da União, aumentando a confiança do mercado e atraindo investidores.

Com uma plateia formada por investidores de diversos países, Ratinho Junior salientou o bom cenário econômico do Paraná. “Nós atraímos mais de R\$ 300 bilhões em investimentos privados desde o início da nossa gestão, fruto da confiança do setor produtivo, de empresas do Brasil e do mundo, no nosso trabalho. Isso se faz criando um ambiente favorável ao investimento, reduzindo burocracias”, afirmou. “No Paraná, se dá para fazer a gente fala, e se não der, nós somos francos com o investidor.”

Ele também destacou que o Paraná liderou o ranking nacional de dispensa de alvarás e licenças no quarto trimestre de 2025, segundo dados do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, fruto de uma política de liberdade econômica.

OBRAS – Para acompanhar o ritmo de crescimento de setores como indústria, comércio e serviços, o Governo do Estado tem ampliado os aportes em investimentos, sobretudo em infraestrutura. “Em 2025, empenhamos R\$ 7,18 bilhões em investimentos, o maior valor já registrado na história do Estado. É mais que o dobro do registrado em 2018, quando foram R\$ 3,2 bilhões”, comentou.

Ratinho Junior citou como exemplos as intervenções no Litoral, como a construção da Ponte de Guaratuba, com previsão de entrega para abril deste ano, com investimento de R\$ 400 milhões; a revitalização da Orla de Matinhos, uma grande obra para o combate à erosão marítima; mas também no Interior do Estado, como a duplicação entre Pitanga e Guarapuava, que recebe mais de R\$ 1 bilhão. “São obras muito importantes para várias regiões do Estado, fruto de um planejamento não para quatro anos, mas para 15, 20 anos”, explicou.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi
CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná
SEDE PRÓPRIA
Fone - 3522-2537
E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR
Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Cooperando sempre
com você!

Copacol
Supermercados

Cartão do Material Escolar é distribuído em Goioerê: mais de 3 mil alunos beneficiados

A Prefeitura de Goioerê, através da Secretaria Municipal da Educação, iniciou nesta quarta-feira (28), a distribuição do cartão Material Escolar. O ato oficial, com a presença do prefeito Pedro Coelho e várias outras autoridades, aconteceu no Ginásio de Esportes 10 de Agosto.

Segundo o prefeito Pedro Coelho, a prefeitura está investindo aproximadamente R\$ 1,6 milhão no programa, que beneficiará cerca de 3,3 mil crianças matriculadas na rede municipal de ensino, além de alunos da Educação de Jovens e Adultos, da APAE e do Instituto

Santa Clara.

“Um dia histórico para a educação do nosso município”, disse Pedro Coelho, acrescentando que com o cartão em mãos, os pais poderão escolher, desde que cadastrada na prefeitura, a papelaria que mais lhe agradar para efetuar as compras.

Durante sua fala, o presidente da Câmara de Vereadores, “Joaquim da Ambulância”, disse que a iniciativa representa um grande avanço na educação pública do município, com um programa que deve ser celebrado pelos familiares de todos os mais de 3 mil alunos

matriculados na rede municipal de ensino.

“Uma iniciativa que deve ser celebrada por todos, pois garante dignidade aos nossos estudantes. Parabéns aos beneficiados e parabéns à administração municipal, que não mediu esforços para realizar tão grandioso programa, que é um ganho para toda a cidade”, destacou.

A secretária de Educação, Ângela Zabott, disse que o programa, que é inédito no município, além de beneficiar quem mais precisa, promove que o recurso seja injetado na economia de Goioerê. “Agente



Cada escola ficou responsável de fazer a entrega para os seus estudantes



Os cartões carregados com os valores, começaram a ser entregues nesta quarta-feira

só mesmo que comemorar, pois trata-se de um programa extraordinário”, frisou ela.

VALORES: - Para os alunos do berçário, o valor total do benefício será de R\$ 385,00, sendo R\$ 192,50 destinados à compra de uniforme e R\$ 192,50 para material escolar.

No Maternal I e II, o Cartão Escolar terá o valor total de R\$ 410,00, dividido igualmente entre uniforme e material, com R\$ 205,00 para cada finalidade. Na pré-escola, o benefício chega a R\$ 450,00, com R\$ 225,00 destinados à compra de uniforme e R\$ 225,00 para material escolar.

Já os estudantes do 1º ao

4º ano do ensino fundamental receberão R\$ 480,00, sendo R\$ 240,00 para uniforme e R\$ 240,00 para material e os alunos do 5º ano terão direito a R\$ 500,00, divididos em R\$ 250,00 para uniforme e R\$ 250,00 para material escolar.

EMPRESAS CREDENCIADAS: - Atualmente, as empresas credenciadas para participarem do programa são: Arco Iris, Ametista, Charme Modas, Dalla Torre Confecção, Decks, Famsit, House Estamparia, Irineu Esportes, Cor & Arte, Rochester e Cantinho do Bebê.

IMPACTO NA ECONOMIA LOCAL: - Além de atender às necessidades dos estudantes, o Cartão Escolar também tem impacto direto na economia de Goioerê. Como os recursos devem ser utilizados exclusivamente em empresas credenciadas do próprio município, o programa contribui para movimentar o comércio local.

A iniciativa também ajuda a garantir que todos os alunos da rede municipal tenham acesso a materiais escolares e uniformes adequados, colaborando para a manutenção de condições semelhantes entre os estudantes durante o ano letivo.

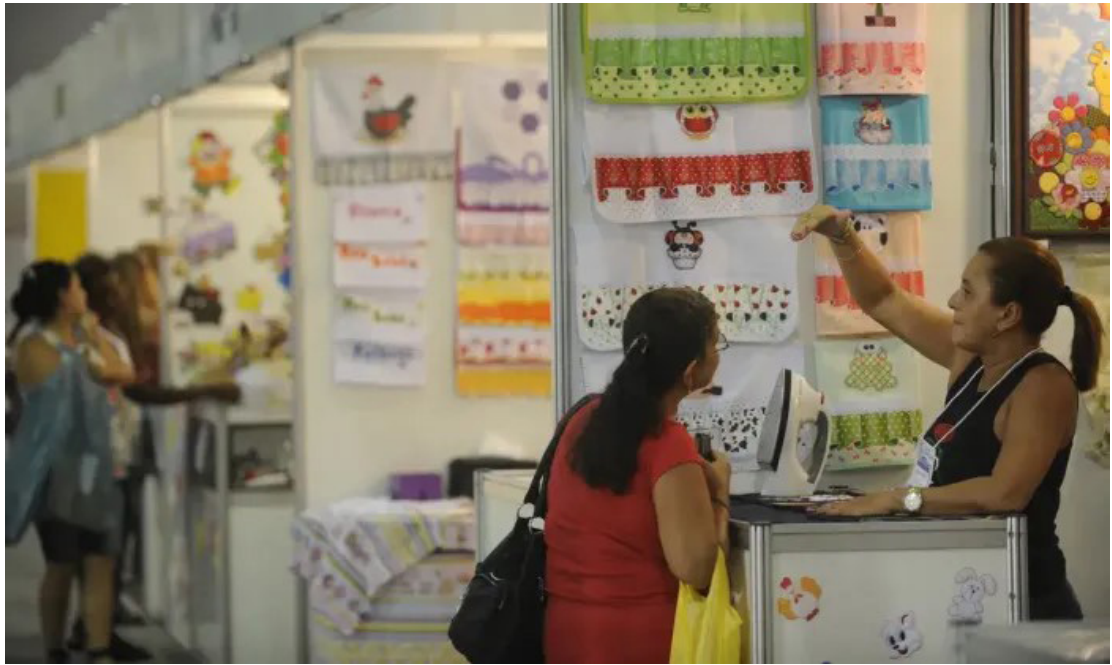
Prazo para aderir ao Simples Nacional termina neste sábado, dia 31 de janeiro

Empreendedores que desejam aderir ou regressar ao Simples Nacional têm até este sábado (31) para fazer o pedido. O prazo vale tanto para empresas que nunca optaram pelo regime, quanto para aquelas que foram excluídas e querem reingressar.

Regime que permite o pagamento de tributos de forma simplificada, o Simples é destinado a microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Para optar pelo regime, a empresa precisa ter Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), inscrição municipal e, quando exigível, inscrição estadual. O pedido é feito exclusivamente pela internet, no Portal do Simples Nacional, com acesso por certificado digital ou código de acesso.

Após o pedido, o sistema faz uma verificação automática de pendências com a Receita Federal, os estados e os municípios. Se não houver irregularidades, a opção é aprovada. Caso existam débitos ou



Termina neste sábado o prazo para fazer a solicitação em todo o território nacional

inconsistências, o pedido fica “em análise” até a regularização. O acompanhamento pode ser feito no próprio portal. O resultado dos pedidos está previsto para a segunda quinzena de fevereiro.

Dívidas de empresas: - Empresas excluídas por dívidas podem voltar ao Simples desde que regularizem todas as pendências até 31 de janeiro e façam novo pedido. A Receita Federal permite a regularização por meio de pagamento à vista, parcelamentos ou transações. Se o pedido for aprovado, o retorno ao re-

gime tem efeito retroativo a 1º de janeiro.

Débitos com a Receita devem ser negociados pelo Portal do Simples Nacional; dívidas inscritas na Dívida Ativa da União, pelo Portal Regularize. Pendências estaduais ou municipais devem ser resolvidas diretamente como órgão local. Quem perder o prazo só poderá pedir nova adesão em janeiro de 2027.

Situação dos MEI: - Os MEI excluídos do Simples e desenhquadrados do Simei também têm até 31 de janeiro para regularizar pendências e pedir o retorno. O

primeiro passo é verificar a situação do CNPJ no Portal do Simples. Em seguida o microempreendedor deve quitar ou parcelar débitos no Centro Virtual de Atendimento da Receita (e-CAC), com acesso via Gov.br.

Após regularizar os débitos, o MEI deve pedir a opção pelo Simples Nacional e, em seguida, o reenquadramento no Simei. Os pedidos são analisados de forma sequencial, e o enquadramento como MEI depende, obrigatoriamente, da aprovação prévia no Simples Nacional.

Liberdade econômica: Paraná é o estado com mais atividades dispensadas de alvará no Brasil

O Paraná liderou o ranking nacional de dispensa de alvarás e licenças no quarto trimestre de 2025, segundo dados do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. O Estado fechou o ano com 975 atividades econômicas dispensadas de alvarás e licenças, medida que faz parte do Programa Descomplica Paraná e que foi regulamentada pelo Decreto nº 3.434/2023, conhecido como Selo de Baixo Risco.

O Selo de Baixo Risco identifica empresas e atividades econômicas com baixo potencial de danos à saúde e isenta a exigência de emissão de licenças por órgãos como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Defesa Agropecuária, contribuindo para a desburocratização e o incentivo ao empreendedorismo no Estado.

Com esse resultado, o Paraná ficou à frente de Goiás, que dispensou 962 atividades, e de São Paulo, com 948. Na outra ponta do ranking, o Distrito Federal registrou o menor número de dispensas, com 289 atividades.

O desempenho paranaense é resultado da criação de uma norma própria para regular as dispensas, o que ampliou de forma expressiva a lista de atividades consideradas de baixo risco. Entre os municípios que mais se destacaram ao aderir à dispensa das 975 atividades estão Planalto, Ibaiti, Barbosa Ferraz, Pérola, Ampère, Flor da Serra do Sul e Capitão Leônidas Marques, todos

empatados na oitava colocação do ranking nacional. Já Curitiba dispensa atualmente 513 atividades econômicas e ocupa a sétima posição entre as capitais brasileiras.

Para o presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Rigoni, o Estado conquistou o primeiro lugar no ranking nacional sendo fruto dos resultados de um trabalho técnico e consistente para simplificar processos e dar mais agilidade a quem empreende. “Com normas próprias e de responsabilidade, ampliamos a lista de atividade de baixo risco reduzindo burocracias e fortalecendo o ambiente de negócios no Estado”, afirma.

BENEFICIADOS – Em 2025, 45.452 empresas foram beneficiadas com o Selo de Baixo Risco no Paraná. Desse total, 26.156 empreendimentos (57,55%) receberam o selo no momento da abertura de empresas e filiais, enquanto 19.296 (42,45%) foram contemplados em processos de alteração empresarial. O número representa 27,48% das 95.184 empresas abertas no Estado no período, desconsiderando os microempreendedores individuais (MEIs), que já são isentos desse tipo de exigência.

Curitiba foi o município com o maior número de empresas beneficiadas pelo Selo de Baixo Risco, somando 14.766 empreendimentos, sendo 9.170 em aberturas e 5.596 em alterações. Na sequência aparecem Maringá (4.187), Londrina (3.094) e São José dos Pinhais (1.764).

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES											
PODER EXECUTIVO											
ESTADO DO PARANÁ											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO											
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)											RS 1.00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)				
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)					
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.733.841,00	84.062.497,05	18.363.018,51	21,84	81.759.643,24	97,26	2.302.853,81				
RECEITAS CORRENTES	69.882.131,00	70.550.773,40	12.184.796,95	17,27	69.519.790,40	98,54	1.030.983,00				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.627.022,87	7.627.022,87	1.386.871,42	18,18	9.944.771,47	130,39	-2.317.748,60				
Impostos	6.855.318,57	6.855.318,57	1.259.954,61	18,38	9.078.442,52	132,43	-2.223.123,95				
Taxas	755.484,39	755.484,39	124.639,22	16,50	845.792,39	111,95	-90.308,00				
Contribuição de Melhoria	16.219,91	16.219,91	2.277,59	14,04	20.536,56	126,61	-4.316,65				
CONTRIBUIÇÕES	80.958,38	80.958,38	15.665,82	19,35	85.921,07	106,13	-4.962,69				
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.958,38	80.958,38	15.665,82	19,35	85.921,07	106,13	-4.962,69				
RECEITA PATRIMONIAL	882.830,48	882.830,48	152.693,43	17,30	1.290.689,74	146,20	-407.859,26				
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.870,00	1.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870,00				
Valores Mobiliários	880.960,48	880.960,48	152.693,43	17,33	1.290.689,74	146,51	-409.709,26				
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	784.890,29	784.890,29	41.797,94	5,33	374.591,45	47,73	410.298,84				
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	784.890,29	784.890,29	41.797,94	5,33	374.591,45	47,73	410.298,84				
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.798.199,96	59.376.620,61	10.436.744,19	17,58	56.510.962,15	95,17	2.865.658,46				
Transferências da União e de suas Entidades	33.930.898,33	34.100.962,11	6.144.676,93	18,02	30.829.876,89	90,41	3.271.085,22				
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14.516.562,67	14.924.919,64	2.699.717,29	17,49	15.995.935,55	107,18	-1.071.051,91				
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.350.738,86	10.350.738,86	1.682.349,97	16,25	9.685.149,71	93,57	665.589,15				
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.708.209,12	1.798.430,77	151.024,15	8,40	1.312.854,52	73,00	485.576,25				
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.756,19	4.756,19	0,00	0,00	1.038,27	21,83	3.717,92				
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.205.677,10	1.205.677,10	136.017,34	11,28	918.120,83	76,15	287.556,65				
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	1.420,98	1.420,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.420,98				
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	8.817,34	8.817,34	53,89	0,61	19.383,28	219,83	-10.565,94				
Demais Receitas Correntes	487.537,61	577.759,26	14.952,92	2,59	374.312,52	64,79	203.446,74				
RECEITAS DE CAPITAL	10.851.710,00	13.511.723,65	6.178.221,56	45,72	12.239.852,84	90,59	1.271.870,81				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	1.803.383,83	90,17	196.616,17				
Operações de Crédito – Mercado Interno	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	1.803.383,83	90,17	196.616,17				
Operações de Crédito – Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ALIEAÇÃO DE BENS	710.000,00	710.000,00	21.984,25	3,10	417.874,67	58,86	292.125,33				
Alienação de Bens Móveis	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	227.024,50	45,40	272.975,50				
Alienação de Bens Imóveis	210.000,00	210.000,00	21.984,25	10,47	190.850,17	90,88	19.149,83				
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.141.710,00	10.801.723,65	6.156.237,31	56,99	10.018.594,34	92,75	783.129,31				
Transferências da União e de suas Entidades	3.160.000,00	3.160.000,00	495.000,00	15,66	1.188.000,00	37,59	1.972.000,00				
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.981.710,00	7.641.723,65	5.661.237,31	74,08	8.830.594,34	115,56	-1.188.870,69				
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	80.733.841,00	84.062.497,05	18.363.018,51	21,84	81.759.643,24	97,26	2.302.853,81				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Operações de Crédito – Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Operações de Crédito – Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	80.733.841,00	84.062.497,05	18.363.018,51	21,84	81.759.643,24	97,26	2.302.853,81				
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-				
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	80.733.841,00	84.062.497,05	18.363.018,51	21,84	81.759.643,24	97,26	2.302.853,81				
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.644.368,76	-	-	1.644.368,76	-	-				
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-				
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	1.644.368,76	-	-	1.644.368,76	-	-				

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS EXECUTADAS		SALDO (j)=(g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (g)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	73.588.237,00	76.287.935,23	14.338.524,67	67.942.324,47	10.745.406,76	17.749.177,00	65.922.973,33	12.364.901,90	65.303.834,23	1.618.555,14
DESPESAS CORRENTES	62.926.801,00	64.226.161,09	11.311.644,26	55.315.119,28	8.911.041,81	12.650.809,39	53.789.848,12	10.488.312,97	53.120.689,02	1.575.271,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.694.738,00	33.235.697,96	6.471.941,19	31.017.182,28	2.218.223,89	6.871.986,19	31.017.182,28	2.218.223,89	30.746.564,32	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	290.000,00	349.397,24	73.820,47	349.397,24	0,00	73.820,47	349.397,24	0,00	349.397,24	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.992.063,00	30.641.156,79	4.365.842,62	25.948.339,78	6.692.817,01	5.104.993,95	22.173.068,62	8.268.088,17	22.036.727,46	1.575.271,16
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	29.992.063,00	30.641.156,79	4.365.842,62	25.948.339,78	6.692.817,01	5.104.993,95	22.173.068,62	8.268.088,17	22.036.727,46	1.575.271,16
DESPESAS DE CAPITAL	9.911.436,00	10.061.774,14	3.058.480,41	12.227.094,94	1.834.364,95	6.986.976,41	12.118.125,11	1.876.564,93	12.118.125,11	4.430,98
INVESTIMENTOS	6.673.436,00	12.960.101,02	2.412.263,37	11.125.792,39	1.834.368,13	5.483.759,37	11.081.590,84	1.876.562,11	11.081.588,93	442,90
INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.238.000,00	1.101.673,12	214.617,04	1.010.616,39	56,82	214.617,04	1.101.616,39	56,82	1.101.616,39	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.331.700,00	4.605.026,58	997.191,16	4.363.724,48	241.302,10	997.191,16	4.363.724,48	241.302,10	4.363.724,48	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	77.919.937,00	82.892.961,81	15.335.715,83	71.906.252,95	10.986.768,86	18.746.368,16	70.286.697,81	12.606.204,00	69.667.518,71	1.618.555,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	9.853.390,29	-	-	11.472.964,81	-	12.092.104,53	-
TOTAL (XIV) = (XII) + (XIII)	77.919.937,00	82.892.961,81	15.335.715,83	81.759.643,24	1.133.335,87	18.746.368,16	81.759.643,24	1.133.335,87	81.759.643,24	1.618.555,14
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Eloch Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA DE MOREIRA SALES, emitido em 28/jun/2026 às 10h e 05m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas nas quais liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art 35, inciso II da Lei 4.320/64.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS EXECUTADAS		SALDO (j)=(g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERÍODO (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (g)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.331.700,00	4.605.026,58	997.191,16	4.363.724,48	241.302,10	997.191,16	4.363.724,48	241.302,10	4.363.724,48	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.331.700,00	4.60								

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO						
RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)						Em reais
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Semestre / 2025				
		RECEITAS REALIZADAS (a)				
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.550.773,40	69.517.457,45				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.627.022,87	9.942.438,52				
IPJU	1.494.575,18	1.614.697,58				
ISS	1.004.820,05	1.632.003,69				
ITBI	1.485.000,00	2.959.857,44				
IRRF	2.870.923,34	2.869.550,86				
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	771.704,30	866.328,95				
Contribuições	80.958,38	85.921,07				
Receita Patrimonial	882.850,48	1.290.689,74				
Aplicações Financeiras (II)	877.117,54	1.289.044,24				
Outras Receitas Patrimoniais	5.732,94	1.645,50				
Transferências Correntes	59.376.620,61	56.510.962,15				
Cota-Parte do FPM	22.824.877,67	23.320.817,60				
Cota-Parte do ICMS	11.266.902,40	11.847.502,93				
Cota-Parte do IPVA	1.600.000,00	1.691.750,60				
Cota-Parte do ITR	1.753.387,74	1.254.961,60				
Transferências da LC 61/1989	120.000,00	173.684,50				
Transferências do FUNDEB	10.520.802,64	10.314.370,05				
Outras Transferências Correntes	11.290.650,16	7.907.874,87				
Demais Receitas Correntes	2.583.321,06	1.687.445,97				
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00				
Receitas Correntes Restantes	2.583.321,06	1.687.445,97				
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = I - (II + III)	69.673.655,86	68.228.413,21				
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00				
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00				
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.511.723,65	12.239.852,84				
Operações de Crédito (VIII)	2.000.000,00	1.803.383,83				
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00				
Alienação de Bens	710.000,00	417.874,67				
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00				
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00				
Outras Alienações de Bens	710.000,00	417.874,67				
Transferências de Capital	10.801.723,65	10.018.594,34				
Convênios	7.616.660,67	7.201.373,24				
Outras Transferências de Capital	3.185.062,98	2.817.221,10				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	13.511.723,65	12.239.852,84				
= (VII) - (VIII + IX + X + XI + XII)	0,00	0,00				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00				
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00				
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	81.185.379,51	78.664.882,22				
RECEITA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	81.185.379,51	78.664.882,22				
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Semestre / 2025				
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	68.831.187,67	59.678.843,76	58.103.572,60	57.484.413,50	39.269,49	6.213,82
Pessoal e Encargos Sociais	36.585.473,37	34.125.946,47	34.125.946,47	33.849.128,53	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	349.397,24	349.397,24	349.397,24	349.397,24	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.896.317,06	25.203.500,05	23.628.228,89	23.285.887,73	39.269,49	6.213,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	68.481.790,43	59.329.446,52	57.754.175,36	57.135.016,26	39.269,49	6.213,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.061.774,14	12.227.409,19	12.183.125,21	12.183.125,21	0,00	493.860,00
Investimentos	12.960.101,02	11.125.792,89	11.081.508,91	11.081.508,91	0,00	493.860,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.101.673,12	1.101.616,30	1.101.616,30	1.101.616,30	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV - XXV - XXVI - XXVII)	12.960.101,02	11.125.792,89	11.081.508,91	11.081.508,91	0,00	493.860,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXII + XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX + XXXI)	81.441.891,45	70.455.239,41	68.835.684,27	68.216.525,17	39.269,49	500.073,82
DESPESA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	81.441.891,45	70.455.239,41	68.835.684,27	68.216.525,17	39.269,49	500.073,82
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]						9.909.013,74
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIla + XXXIIlb + XXXIIlc)]						9.909.013,74
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					0,00	
JUROS NOMINAIS					Até o Semestre / 2025	
					VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)					1.289.044,24	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)					349.397,24	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)					10.848.660,74	
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO				
		Em 31/Dez/2024 (a)	Até o Semestre (b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		2.660.572,79				
DEDUÇÕES (XL)		6.154.218,51				
Disponibilidade de Caixa		6.154.218,51				
Disponibilidade de Caixa Bruta		6.207.911,74				
() Restos a Pagar Processados (XLI)		53.693,23				
() Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00				
Demais Haveres Financeiros		0,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-3.493.645,72				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		8.166.983,26				
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL					VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					0,00	
AJUSTE METODOLÓGICO				Até o Semestre / 2025		
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)				579.889,61		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)				0,00		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)				0,00		
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)				0,00		
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)				0,00		
OUTROS AJUSTES (XLIX)				0,00		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]				8.746.872,87		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)				7.807.225,87		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				1.644.368,76		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS				0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais				1.644.368,76		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				0,00		
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DE MOREIRA SALES, emitido em 28/jan/2026 às 10h e 15m.						
RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)						
LUIZ ANTONIO VOLPATO		REGINALDO MARTINS DE SOUZA				
PREFEITO		CONTADOR				

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO			
RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I)			
Em Reais			
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.000.000,00	1.803.383,83	196.616,17
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.061.774,14	12.227.409,19	1.834.364,95
Investimentos	12.960.101,02	11.125.792,89	1.834.308,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.101.673,12	1.101.616,30	56,82
(c) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(c) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.061.774,14	12.227.409,19	1.834.364,95
RESULTADO PARA APLICAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	12.061.774,14	10.424.025,36	1.637.748,78
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA DE MOREIRA SALES, emitido em 28/jan/2026 às 10h e 28m. Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			
LUIZ ANTONIO VOLPATO		REGINALDO MARTINS DE SOUZA	
PREFEITO		CONTADOR	



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
(REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.000.000,00	1.803.383,83	196.616,17

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.061.774,14	12.227.409,19	1.834.364,95
Investimentos	12.960.101,02	11.125.792,89	1.834.308,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.101.673,12	1.101.616,30	56,82
(c) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(c) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.061.774,14	12.227.409,19	1.834.364,95
RESULTADO PARA APLICAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	12.061.774,14	10.424.025,36	1.637.748,78

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA DE MOREIRA SALES, emitido em 28/jan/2026 às 10h e 28m.

Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

LUIZ ANTONIO VOLPATO
PREFEITO

REGINALDO MARTINS DE SOUZA
CONTADOR

 MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2.025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO														
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)														
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
								até o Bimestre (b)	% (b/a)*100					
RECEITA DE IMPOSTOS (I)						6.855.318,57	6.855.318,57	9.078.442,52	132,43					
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU						1.494.575,18	1.494.575,18	1.614.421,35	108,02					
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI						1.485.000,00	1.485.000,00	2.959.857,44	199,32					
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS						1.004.820,05	1.004.820,05	1.632.003,69	162,42					
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF						2.870.923,34	2.870.923,34	2.872.160,04	100,04					
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)						43.823.480,05	43.823.480,05	44.998.083,65	102,63					
Cota-Parte FPM						25.398.125,37	25.398.125,37	25.258.608,34	99,45					
Cota-Parte ITR						2.191.734,68	2.191.734,68	1.568.701,83	71,57					
Cota-Parte ICMS						2.000.000,00	2.000.000,00	2.114.688,54	105,73					
Cota-Parte IPV Exportação						14.083.628,00	14.083.628,00	14.809.378,39	105,15					
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências						150.000,00	150.000,00	217.105,69	144,74					
						0,00	0,00	129.600,86	0,00					
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)						50.678.806,62	50.678.806,62	53.176.526,17	104,93					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA						DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
								Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)						9.442.912,00	8.872.422,91	8.066.753,67	90,92	7.804.270,57	87,96	7.765.665,16	87,53	262.483,10
Despesas Correntes						8.924.100,00	8.809.324,91	8.063.515,73	91,53	7.801.032,63	88,55	7.762.427,22	88,12	262.483,10
Despesas de Capital						518.812,00	63.098,00	3.237,94	5,13	3.237,94	5,13	3.237,94	5,13	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)						6.278.750,00	6.248.813,12	6.096.159,54	97,56	6.096.159,54	97,56	6.092.266,41	97,49	0,00
Despesas Correntes						6.092.750,00	6.113.406,76	6.043.170,72	98,85	6.043.170,72	98,85	6.039.277,59	98,79	0,00
Despesas de Capital						186.000,00	135.406,36	52.988,82	39,13	52.988,82	39,13	52.988,82	39,13	0,00
SUPPORTO PROFI-LÁTICO E TERAPÉUTICO (VI)						384.100,00	616.541,30	579.094,62	93,99	571.497,42	92,69	571.497,42	92,69	7.997,20
Despesas Correntes						384.100,00	616.541,30	579.494,62	93,99	571.497,42	92,69	571.497,42	92,69	7.997,20
Despesas de Capital						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)						167.000,00	167.000,00	89.712,00	53,72	89.712,00	53,72	89.712,00	53,72	0,00
Despesas Correntes						167.000,00	167.000,00	89.712,00	53,72	89.712,00	53,72	89.712,00	53,72	0,00
Despesas de Capital						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)						78.500,00	8.500,00	549,06	6,46	549,06	6,46	549,06	6,46	0,00
Despesas Correntes						78.500,00	8.500,00	549,06	6,46	549,06	6,46	549,06	6,46	0,00
Despesas de Capital						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)						209.000,00	230.899,93	230.899,93	100,00	230.899,93	100,00	230.899,93	100,00	0,00
Despesas Correntes						209.000,00	230.899,93	230.899,93	100,00	230.899,93	100,00	230.899,93	100,00	0,00
Despesas de Capital						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)						2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes						2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital						500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)						16.562.762,00	16.166.677,26	15.063.568,82	93,29	14.793.088,52	91,62	14.750.589,98	91,38	270.480,30
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)														
R\$ 1,00														
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS						DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)						
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)						15.063.568,82	14.793.088,52	14.750.589,98						
(i) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)						271.248,24	271.248,24	271.248,24						
(ii) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)						0,00	0,00	0,00						
(iii) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)						0,00	0,00	0,00						
(vi) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)						14.792.320,58	14.521.840,28	14.479.341,74						
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)						7.976.478,93								
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)						0,00								
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI) (D OU E) - XVII)						6.815.841,65	6.545.361,35	6.502.862,81						
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)						0,00	0,00							
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI) / (III) * 100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OR.° DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)						27,82	27,31							
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012						LIMITE NÃO CUMPRIDO								
						Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		Saldo Final (Não Aplicado) (i) = (h - i on j))					
							Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)					
Diferença de Limite Não Cumprido Em 2023						0,00								
Diferença de Limite Não Cumprido Em 2022														
Diferença de Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores														
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)						0,00								
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR														
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então o = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RP/Nº Inscrito independentemente no Exercício sem Disponibilidade e Financeira (q) = (XIVd) - (p)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP cancelado (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)				
Empenhos de 2025	7.976.478,93	15.063.568,82	7.087.089,89	312.978,84	0,00	0,00	0,00	312.978,84	0,00	7.087.089,89				
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.816,75	0,00	0,00				
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.502,08	0,00	251,31	-251,31				
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.166,86	91.183,49	648.697,10	-648.697,10				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)														
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)														
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)														
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)														
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012						RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS								
						Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência		Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x on y))					
							Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)						-	0,00	0,00	0,00					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)						-	0,00	0,00	0,00					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)						-	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)						-	0,00	0,00	0,00					
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO						PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS						
								até o Bimestre (b)	% (b/a)*100					
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)						6.431.366,83	6.431.366,83	7.313.160,83	79,81					
Proveniente do União						4.881.366,83	4.881.366,83	3.882.684,67	79,54					
Proveniente dos Estados						1.550.000,00	1.550.000,00	1.250.475,76	80,68					
Proveniente de Outros Municípios						0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)						0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS (XXX)						185.394,73	185.394,73	303.134,46	163,51					
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)						6.616.761,56	6.616.761,56	5.436.294,89	82,16					
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO						DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
								Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)						3.241.500,00	3.533.681,23	2.486.521,72	70,37	2.483.179,57	70,27	2.475.390,86	70,05	3.342,15
Despesas Correntes						2.864.500,00	3.048.808,04	2.140.987,96	70,22	2.137.645,81	70,11	2.129.857,10	69,86	3.342,15
Despesas de Capital						377.000,00	484.873,19	345.533,76	71,26	345.533,76	71,26	345.533,76	71,26	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)						510.000,00	697.447,16	276.805,64	39,69	276.805,64	39,69	276.805,64	39,69	0,00
Despesas Correntes						400.000,00	592.538,49	31.295,69	7,97	31.295,69	7,97	31.295,69	7,97	0,00
Despesas de Capital						110.000,00	304.908,67	245.509,95	80,52	245.509,95	80,52	245.509,95	80,52	0,00
SUPPORTO PROFI-LÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIV)						80.000,00	102.001,50	22.001,50	21,57	13.212,50	12,95	13.212,50	12,95	8.789,00
Despesas Correntes						80.000,00	102.001,50	22.001,50	21,57	13.212,50	12,95	13.212,50	12,95	8.789,00
Despesas de Capital						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)						742.083,00	774.657,86	512.805,88	66,20	512.805,88	66,20	511.298,61	66,00	0,00
Despesas Correntes						742.083,00	774.657,86	512.805,88	66,20	512.805,88	66,20	511.298,61	66,00	0,00
Despesas de Capital						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)						4.573.583,00	5.107.797,75	3.298.134,74	64,57	3.286.009,59	64,33	3.276.707,61	64,15	12.131,15
RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)														
R\$ 1,00														
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE						DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	
								Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) - (IV + XXXII)						12.684.412,00	12.406.104,14	10.553.275,39	85,07	10.287.450,14	82,92	10.241.056,02	82,55	265.825,25
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)						6.788.750,00	6.946.260,28	6.372.965,18	91,75	6.372.965,18	91,75	6.369.072,07	91,69	6.342,15
SUPPORTO PROFI-LÁTICO E TERAPÉUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)						464.100,00	716.542,80	601.496,12	83,71	584.799,09	81,37	584.799,32	81,37	16.766,20
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)						167.000,00	167.000,00	89.712,00	53,72	89.712,00	53,72	89.712,00	53,72	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)						820.583,00	783.157,86	513.354,94	65,55	513.354,94	65,55	511.847,67	65,36	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)						299.000,00	230.899,93	230.899,93	100,00	230.899,93	100,00	230.899,93	100,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)						2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)						21.136.345,00	21.254.465,01							

<



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 – Fone: (041)332-8106 – Fax:(041) 3332-8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@camet.com.br

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 001-2026
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 75, Lei nº 14.133/2021
Favorecido: CIS-COMCAM
Objeto: REFERENTE AO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCOMCAM. (DEZEMBRO DE 2025)
Processo: 007/2026
Cobertura Orçamentária 3337170000
Valor: R\$ 158.703,93
Homologado: em 20/01/2026 - Luiz Antônio Volpato – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 005/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR.
Contratante: Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Otto Macedo, 629, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Luiz Antônio Volpato, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 396.753.439-15 e RG nº 3.015.134-8.
Contrato nº 77/2025
Contratado: SUDESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 10.609.098/0001-32.
Valor: R\$ 1.438.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2025.
Foro: Comarca de Goioerê – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 14/2024
Objeto: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL CONTENDO: CAMPO EM GRAMA SINTÉTICA, FECHAMENTO EM ALAMBRADO, ÁREA DE VIVÊNCIA COM BANCOS, BICICLETÁRIO, LIXEIRAS, CALÇAMENTO EM CONCRETO E PAISAGISMO, SOB REGIME DE EMPREitada POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, EM CONSONÂNCIA COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, OS PROJETOS.
Contratante: Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Otto Macedo, 629, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Luiz Antônio Volpato, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 396.753.439-15 e RG nº 3.015.134-8.
Contrato nº 75/2025
Contratado: O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA.
CNPJ: 27.943.728/0001-03.
Valor: R\$ 490.864,45 (quatrocentos e noventa mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2025.
Foro: Comarca de Goioerê – PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES/ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SOLVENTE TIPO TOLUOL E TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, A FIM DE ATENDER O MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR.
Contratante: Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Otto Macedo, 629, inscrita no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Luiz Antônio Volpato, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 396.753.439-15 e RG nº 3.015.134-8.
Contrato nº 76/2025
Contratado: LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 55.836.281/0001-09.
Valor: R\$ 83.900,00 (oitenta e três mil e novecentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2025.
Foro: Comarca de Goioerê – PR.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

Inexigibilidade de Licitação 001/2026
Espécie: Inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: AME-ESPACO MULTIDISCIPLINAR MOREIRA SALES LTDA.
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ABORDAGEM ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS), QUE CONSISTE EM UM TERMO ADVINDO DO BEHAVIORISMO (QUE OBSERVA, ANALISA E EXPLICA A ASSOCIAÇÃO ENTRE O AMBIENTE, O COMPORTAMENTO HUMANO E A APRENDIZAGEM) CADA UM EM SUA ABORDAGEM ESPECÍFICA: DESENVOLVIMENTOS PARA AJUDAR PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), NO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, REFERENTE A NOTA FISCAL 7/2026.
Cobertura Orçamentária: 3390390000
Valor: R\$ 56.474,00
Homologado: em 18/01/2026 – Luiz Antônio Volpato – Prefeito Municipal. .

Inexigibilidade de Licitação 002/2026
Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: ORIENTAR SOLUÇÕES EM CARTOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO-CARTOGRAFICO, DESTINADO A INSTRUÇÃO DA AÇÃO JUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DE DIVISAS/DEMARCATÓRIA.
Cobertura Orçamentária: 3390390000
Valor: R\$ 14.990,00
Homologado: em 18/01/2026 – Luiz Antônio Volpato – Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação 003/2026
Espécie: Inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: GAE – CONSULTORIA E PROJETOS DE CRONAMIS LTDA.
OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DA SEMANA PEDAGOGICA, COM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA FORMAÇÃO BÁSICA INICIAL NA ÁREA TECNOLÓGICA, FUNDAMENTADA NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC).
Cobertura Orçamentária: 3390390000
Valor: R\$ 13.800,00
Homologado: em 19/01/2026 – Luiz Antônio Volpato – Prefeito Municipal. .

Inexigibilidade de Licitação 004/2026
Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: CLÍNICA MÉDICA SANTA MARIA DIAGNÓSTICOS LTDA
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR, COMPLEMENTO DA INEXIGIBILIDADE 98/2025.
Cobertura Orçamentária: 3390390000
Valor: R\$ 1.000,00
Homologado: em 20/01/2026 – Luiz Antônio Volpato – Prefeito Municipal. .

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PR														
Relatório de Gestão Fiscal														
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social														
Período de Referência: Janeiro/2025 a Dezembro/2025														
RS 1,00														
DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
DESPESA COM PESSOAL													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
LÍQUIDAS													(b)	
	jun/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	TOTAL	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)														
Pessoal Ativo	159.589,47	136.085,68	129.744,00	144.353,77	134.482,32	158.629,03	134.482,32	133.347,96	134.482,32	134.482,32	133.292,32	1.716.146,90	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	143.458,38	121.287,07	114.815,30	127.731,41	119.000,92	145.136,36	119.000,92	118.880,80	119.000,92	119.000,92	118.880,80	1.451.761,45	0,00	
Obrigações Patronais	16.130,80	14.798,61	14.928,70	16.622,36	15.481,40	13.496,67	15.481,40	14.467,16	15.481,40	15.481,40	15.411,52	19.385,45	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apreciação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e pariterra (CF/88, art. 198, §12 a 15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.388.478,99	2.415.994,66	2.852.794,06	2.564.101,03	2.347.723,02	2.367.197,70	2.442.584,22	2.560.670,76	2.539.044,31	2.554.282,03	2.523.518,84	4.663.795,21	32.120.184,83	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE CONSTITUCIONAL														
VALOR													% SOBRE A RLA AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													99.570.910,40	
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 1º da CF) (I)													1.600.000,00	-
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas das bancadas (art. 166, § 3º da CF) (II)													99.570.910,40	-
(3) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias													995.868,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V) = (IV - I - II - III)													99.570.910,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IV)													1.769.938,32	2,55
LÍMITE MÁXIMO (VII) (0,35% x RCL) (LRF, art. 20, § 1º, III, § 6º, IV)													4.245.284,34	4,41
LÍMITE ALTERNATIVO (VIII) (0,35% x DTP) (parágrafo único do art. 22 da LRF, § 7º, IV)													3.844.647,00	3,70
LÍMITE DE ALCATEIA (IX) (0,35% x DTP) (inciso II do § 1º do art. 39 da LRF) (SEARF)													3.943.995,00	5,46
FONTE: Sistema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														
FONTE: Sísitema Sísitema Único - Respostas - 2025														



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)

LÍQUIDAS

1/2025 2/2025 3/2025 4/2025 5/2025 6/2025 7/2025 8/2025 9/2025 10/2025 11/2025 12/2025 TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)

Pessoal Ativo

Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis

Obrigações Patronais

Pessoal Inativo e Pensionistas

Aposentadorias, Reservas e Reformas

Pensões

Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)

Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (do art. 19 da LRF) (II)

Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntárias

Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apreciação

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

Instituição Normativa TCE/PR 56/2011

Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)

Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e pariterra (CF/88, art. 198, §12 a 15)

Outras Deduções Constitucionais ou Legais

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)

2.388.478,99 2.415.994,66 2.852.794,06 2.564.101,03 2.347.723,02 2.367.197,70 2.442.584,22 2.560.670,76 2.539.044,31 2.554.282,03 2.523.518,84 4.663.795,21 32.120.184,83 0,00

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

VALOR % SOBRE RCL AJUSTADA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)

(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)

(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (X) = (III a + III b)

LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)

LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

69.519.790,40 - 1.600.000,00 - 0,00 - 995.808,00 - 66.923.982,40 32.120.184,83 48,00 36.138.950,50 54,00 34.332.002,97 51,30 32.525.055,45 48,60

FONTE: Sistema Eletrônico Gestão Pública, Unidade Responsável: emitido em 28/jan/2026 às 09h e 44m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

LUIZ ANTONIO VOLPATO PREFEITO

REGINALDO MARTINS DE SOUZA CONTADOR



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

Inexigibilidade de Licitação 005/2026
Espécie: Inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: FEMINILE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR, COMPLEMENTO DA INEXIGIBILIDADE 095/2025.
Cobertura Orçamentária: 3390390000
Valor: R\$ 6.000,00
Homologado: em 20/01/2026 – Luiz Antônio Volpato – Prefeito Municipal. .



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000

Inexigibilidade de Licitação 006/2026
Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: GOMIEM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES/PR, COMPLEMENTO DA INEXIGIBILIDADE 005/2024.
Cobertura Orçamentária: 3390390000
Valor: R\$ 190,00
Homologado: em 20/01/2026 – Luiz Antônio Volpato – Prefeito Municipal. .

Melhorias do solo, pastagens e nutrição do rebanho fortalecem pecuária leiteira do Paraná

O trabalho desenvolvido pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná) por meio do programa Ação Integra do Solo e Água (Aisa), criado pela Itaipu Binacional, tem impactado na qualidade de vida de pequenos produtores de leite do Paraná. As ações do programa resultam em aumento da produção do leite e da rentabilidade da propriedade,

melhorando as condições das famílias. Mais de mil produtores são atendidos por ano.

A iniciativa abrange 228 municípios do Paraná e do Mato Grosso do Sul, que integram a área do reservatório da Itaipu. O IDR-PR é um dos principais parceiros da iniciativa. O Instituto atua junto aos produtores prestando assistência e orientação voltadas à recuperação e renovação de pastagens degradadas, manejo da fertilidade das áreas de pastagem e da conservação de forragem, nutrição do rebanho leiteiro, melhoria da qualidade do leite, entre outras ações.

Para o secretário estadual da Agricultura e do Abastecimento, Márcio Nunes, os resultados refletem o potencial do Estado. “Aqui no Paraná temos o melhor solo, a melhor

água e a melhor pastagem, consequentemente, temos a melhor proteína animal. E com as ações que temos feito, isso tudo é potencializado e gera mais renda para o produtor rural”, ressalta. Um dos casos de sucesso é o do sítio São Sebastião, em Goioerê, pertencente a agricultores familiares. Pai e filho tocam sozinhos a propriedade, que conta com 16 vacas em lactação. Com a assistência técnica do IDR-Paraná eles dobraram o volume de leite produzido e a rentabilidade. “A produção era de 125 litros de leite por dia, na média de 12 meses entre 2021 e 2022. O volume saltou para 268 litros diários em 2024 e 2025 e, atualmente, alcança cerca de 300 litros por dia”, aponta o técnico do IDR-Paraná, Salvador Sarto.

Ele também relata que a receita mensal da propriedade saltou de R\$ 10.929,00

para R\$ 22.140,00 – o que deixou Benedito Teodoro da Silva e seu filho Ricardo bastante satisfeitos.

Benedito trabalha com produção de leite desde os 10 anos de idade e conta que em toda sua vida esteve ligado à atividade agropecuária. “Moro aqui há 52 anos e sempre trabalhei com produção de leite, soja e milho. O Salvador, nosso técnico do IDR, tem sido um apoio importante para todos os projetos que a gente faz”, afirma o produtor.

O filho Ricardo destaca os desafios do setor. “A produção de leite não é uma atividade fácil, tem imprevistos e dificuldades relacionados ao clima e à nutrição. O técnico do IDR ajudou bastante, trouxe planilhas com controle de produção e despesas, e orientou a gente a fazer um manejo diferente” contou.

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
SANTOS:07048539909

SERGIO MARCO ADAMO:38812169953

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PR		Relatório de Gestão Fiscal		DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR		Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2025		RS 1,00								
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")																		
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS																		
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidadas e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	EMPENHOS NÃO CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)								
		De Exercícios Anteriores	De Exercício															
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (d+c+e+f)	(h)	(i)	(j)	(k)								
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	224,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224,55	0,00	224,55	0,00								
Recursos Ordinário	224,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224,55	0,00	224,55	0,00								
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00</															



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025

Processo Licitação: PREÇÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.402.882/0001-83, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eides Guedes.

Contratado: XPART COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 24.474.823/0001-17 com sede na(o) Rua Lea Maria Russo, 189, Jardim Satélite no Município de São José dos Campos-SP

Do objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR

Da Troca de marca

ITEM	QTD	Saldo	UND	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA REAJUSTADA
48	16	UND	MEM. TDR4 SCB (3600 MHz); COM DISIPADOR DE CALOR. GARANTIA DE 12 MESES.	REDRAGON	PATRIOT VIPER ELITE II	

Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026

Observação: As demais disposições contratuais continuam inalteradas.

Janiópolis/Pr, 27 de janeiro de 2026.

Eides Guedes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

O Município de Janiópolis/Pr torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 13 de fevereiro do ano de 2026, na plataforma do Governo Federal Compras.gov.br, UASG: 987637, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada Rural Arapuan	Pavimentação em CBUQ	22,056 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Janiópolis e na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.gov.br/compras). . Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Janiopolis, 27 de janeiro de 2026.

EIDES GUEDES
PREFEITO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026
EDITAL DE PREÇÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo nº 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, com sede na(o) Estrada Boa esperança, 2320, fundo limos, no Município de Rio do Sul-SC neste ato representada pelo(a) ANACLETO FERRARI, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	400	COMPRIMIDO	(BR0272045) CLOPIDOGREL, DOSAGEM: 75 MG, COMPRIMIDO	ACCORD	R\$0,2849	R\$113,96
64	300	FRASCOS	(BR0371273) CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, NÃO INJETÁVEL- FRASCO 100 ML.	FARMAX-AMARAL	R\$2,8963	R\$868,89
65	200	FRASCOS	(BR0371273) CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL, NÃO INJETÁVEL- FRASCO 100 ML.	FARMAX-AMARAL	R\$1,7041	R\$340,82
68	200	UNIDADE	(BR0477874) COBERTURA ESPECIAL PARA CURATIVO TIPO: BOTA DE UNIA PRONTA PARA O USO COMPOSTA DE BANGADEIA DE ALGODÃO, INELÁSTICA, IMPREGNADA COM PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO PARA TRATAMENTO DE ULCERAS VENOSAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DIMENSÃO APROX 10x6x10cm.	UNICENTER	R\$18,6714	R\$3.734,28
89	100	COMPRIMIDO	(BR0267651) ENALAPRIL, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO	HYPOLABOR	R\$0,0376	R\$3,76
100	5.100	CAPSULAS	EXTRATO DE PLANTA, GERMEM DE SOLA, 100MG (BIOFLAVONA DE SOLA) (BR0395465)	NATUNECTA R	R\$0,39	R\$1.989,00
110	300	CAPSULAS	FLUCONAZOL, 150 MG (BR0287662)	MEDUQUIMIA	R\$0,4459	R\$133,77
112	1.300	COMPRIMIDO	FLUNARAZINA DICIORDRATO, 10 MG (BR0272478)	vitamedia	R\$0,0919	R\$119,47
118	200	COMPRIMIDO	(BR0267671) GUBENCLAMIDA, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO	gedlab	R\$0,0467	R\$9,34
131	100	FRASCOS	(BR0268331) IPRATÓRIO BROMETO, DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO SOLUÇÃO PARA INALHAÇÃO, FRASCO 20,00 ML.	PRATI DONADUZZI	R\$1,1779	R\$117,79
137	400	COMPRIMIDO	(BR0270130) LEVODOPA, DOSAGEM: 250MG + 25MG, COMPRIMIDO ASSOCIADO A CARBIDOPA, COMPRIMIDO	teuto	R\$0,5264	R\$210,56
150	2.700	COMPRIMIDO	(BR0272320) METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG, COMPRIMIDO	BELFAR	R\$0,0799	R\$215,73
163	3.200	CAPSULAS	(BR0268273) NITROFURANTOINA, DOSAGEM: 100 MG, CAPSULA	teuto	R\$0,297	R\$950,40

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$8.807,77 (oit mil oitocentos e sete reais e setenta e sete centavos)**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compoirão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pelo cancelamento do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a formalização de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Par, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmem a validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS		CONTRATANTE	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA		CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:			
Nome: _____		Nome: _____	
RG: _____		RG: _____	

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo nº 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - FIRELLI** inscrita no CNPJ sob nº 32.743.242/0001-61, com sede na(o) Rua Maria Olimpia Jardim, Bairro Jardim Izabel, 370E, no Município de Erechim - RS neste ato representada pelo(a) senhor(a) DINAMARA GASPARELLO CAVALLI, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN T	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	100	AMPOL A	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 1 ML (BR0277934)	BLAUSIEGEL	R\$2,86	R\$286,00
23	1.100	COMPRIMIDO	(BR0267140) AZITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$0,73	R\$803,00
25	700	FRASCOS	(BR0267907) BECLOMETASONA DICIORFONATO, DOSAGEM: 400000000ML, FLACONETE 2,0 ML	FARMALAB	R\$6,25	R\$4.375,00



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

26	900	FRASCO QUAMP CLA	(BR0270612) BENZILPENICILINA, USO INJETÁVEL, DOSAGEM: 1.200.000U, FRASCO-AMPOLA	TEUTO	R\$0,01	R\$4.509,00
27	100	FRASCO QUAMP CLA	(BR0270613) BENZILPENICILINA, USO INJETÁVEL, DOSAGEM: 1.200.000U, FRASCO-AMPOLA	TEUTO	R\$7,18	R\$718,00
44	200	FRASCOS	(BR0314665) CEFADIXINA, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: PO P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100,00 ML.	ABL	R\$0,50	R\$1.900,00
79	200	COMPRIMIDO	(BR0272353) DIMENIDRINATO ASSOCIADO A PRISOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG + 10MG, COMPRIMIDO	COSMED	R\$0,88	R\$186,00
109	200	AMPOLA A	(BR0262999) FITOMENADIONA, DOSAGEM: 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML.	HYPOLABOR	R\$1,88	R\$386,00
146	400	FRASCOS	(BR0273467) LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: XAROPE, FRASCO 100,00 ML	CIMED	R\$2,61	R\$1.044,00
149	1.000	COMPRIMIDO	(BR0267689) METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG, COMPRIMIDO	HYPOLABOR	R\$0,34	R\$340,00
164	100	AMPOLA A	(BR0688910) NITROGLICERINA, DOSAGEM: 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	CRISTALIA	R\$37,79	R\$3.779,00
168	700	AMPOLA A	(BR0429841) NORPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA DE 4 ML	HYPOLABOR	R\$1,13	R\$791,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **RS 19.116,00 (dezenove mil e cento e dezesseis reais)**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Janiópolis/PR, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE

CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/001-70, com sede na(o) Br 480, nº 795, centro no Município de Barão de Cotepeguê/RS neste ato representada pelo(a) senhor(a) EDIVAR SZYMANSKI, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	43.600	COMPRIMIDO	(BR0287502) ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO	IMEC	R\$0,027	R\$1.177,20
9	6.600	COMPRIMIDO	(BR0287509) ALUPURINOL, DOSAGEM: 300 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONAUZZI	R\$0,233	R\$1.537,80
11	600	FRASCOS	AMBROGEL - 60 ML, CLORIDRATO DE MIMGIL, XAROPÊ ADULTO - FRASCO 120 ML (BR0446293)	PARNACE	R\$2,574	R\$1.544,40
17	7.700	COMPRIMIDO	(BR0271099) AMOXICILINA, 500MG, COMPRIMIDO	PRATI DONAUZZI	R\$0,207	R\$1.593,90
18	100	FRASCOS	(BR0271111) AMOXICILINA, 500MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150 ML	BRAINFARMA	R\$5,306	R\$530,60
24	700	FRASCOS	AZITROMICINA, PO P/ SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 200 MG - 15ML	BRAINFARMA	R\$6,587	R\$4.617,90
39	25.700	COMPRIMIDO	(BR0287821) CARBONATO DE LÍTIU, DOSAGEM: 300 MG, COMPRIMIDO	BICLAB-SANUS	R\$0,254	R\$6.527,80
52	1.700	COMPRIMIDO	(BR0276376) GILOSTAZOL, 100 MG, COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$0,364	R\$618,80
80	3.000	COMPRIMIDO	(BR0286952) DIMETICONA OU SIMETICONA 40 MG (BR0286952)	PHARMASCIE NCE	R\$0,083	R\$249,00
85	500	AMPOL	(BR0270599) BETAMETASONA, USO INJETÁVEL, DOSAGEM: 5MG + 2MG, AMPOLA - BIPROFENATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, AMPOLA 1,00 ML	BRAINFARMA	R\$3,805	R\$1.902,50
93	4.000	COMPRIMIDO	ESICOPOLAMINA - BUTILBROMETO, CONCENTRAÇÃO: 20 MG, SOLUÇÃO, 10MG + 250MG (BR0270620)	BRAINFARMA	R\$0,223	R\$892,00
130	45.800	COMPRIMIDO	(BR0287676) IBUPROFENO, DOSAGEM: 600 MG, COMPRIMIDO	vitamedo	R\$0,128	R\$5.862,40
151	500	FRASCOS	(BR0287311) METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10,00 ML	BERFAR	R\$1,248	R\$624,00
167	57.500	CAPSULAS	(BR0287712) OMEPRAZOL, 20 MG, CAPSULA	BERFAR	R\$0,07	R\$4.025,00
193	17.000	ENVOLÓPE	(BR0048105) SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLUCOSE 20G + CITRATO DE SÓDIO 2MG + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA - SECUNDÁRIO PADRÃO OMS - ENVELOPE CONTENDO 27,065 - ENVELOPE	PHARMASCIE NCE	R\$0,712	R\$1.210,40
194	6.700	COMPRIMIDO	(BR0272365) BERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG, COMPRIMIDO	GLOBO	R\$0,101	R\$676,70
197	500	BSINAG A	SULFADIAZINA DE PRATA, 1% CREME - BSINAGA 30 G (BR0272089)	PRATI DONAUZZI	R\$4,222	R\$2.111,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$35.701,40 (trinta e cinco mil setecentos e um reais e quarenta centavos)**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que compoão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lhe em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiveram firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiveram firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Janiópolis/PR, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0003-00, com sede na(o) Rua dos Cisnes, bairro Pedra Branca, S/N, no Município de Pálhoça - SC neste ato representada pelo(a) senhor(a) RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
208	1.100	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG (ESPECIAL) (BR0385829)	DEPAKENEIA BBIOT	R\$0,336	R\$369,60

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$369,60 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

120	700	AMPOL A	(R0027540) GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 25%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML.	GLICOPLEX	R\$0,44	R\$308,00
145	4.900	COMPR IMDO	(R0027446) CONCENTRADO: CONPRIMIDO	CMED	R\$0,06	R\$294,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **RS 16.624,00 (dezesseis mil e seiscentos e vinte e quatro reais)**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitens, fica facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora proceder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo nº 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 24.586.988/0001-80, com sede na(o) Rua Pavão, Bairro Jardim Bandeirantes, 540, no Município de Arapongas - PR neste ato representada pelo(a) senhor(a) LARA CARDOSO MACHADO, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições de licitação, sujeitando-se às partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	5.000	COMPR IMDO	(R00287503) ÁCIDO DOLICO, COMPOSTO ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML.	NATULAB	R\$0,05	R\$250,00
6	200	FRASC OS	(R00281697) ÁCIDOS GRAXOS COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CAPRÍLICO, LAURÍLICO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADOS COM VITAMINAS A, B1, B2, B6, B12, C, E, K, COMPLEXO B, FRASCO 100,00 ML. COMPOSTO ASSOCIADO COM LECITINA DE SOJA.	MAYBEN	R\$2.7279	R\$545,58

10	200	FRASC OS	AMBROXOL, SAL. CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPÉ INFANTIL - FRASCO 100 ML. (R00284264)	Brasaterapia	R\$2.2476	RS449,52
13	100	AMPOL A	(R00282042) AMINOGLINFOLINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML.	HIPOLABOR	R\$2,009	R\$200,90
14	600	COMPR IMDO	(R00287510) AMODONORINA, DOSAGEM: 200 MG, COMPRIMIDO.	BALDACC	R\$0,2773	R\$166,38
34	100	FRASC OS	(R0042914) BURESDONIA, CONCENTRAÇÃO: 4MG/CMCDOSE, FORMA: FARMACÊUTICA, SUSPENSÃO SPRAY, FRASCO 120,00 ML.	EMS	R\$15,7022	R\$1.570,22

38	100	COMPR IMDO	(R00306078) CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSTO ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML.	LAPON	R\$0,0801	R\$8,01
46	100	FRASC OS	(R00271103) CETCONAZOL, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: SHAMPOO, FRASCO 150,00 ML.	NATIVITA	R\$4,8311	R\$483,11
60	1.200	FRASC OS	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSAS 100 ML. (R00282938)	JP	R\$8,7716	R\$8.125,92
63	600	AMPOL A	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML. (R00282938)	SAMTEC	R\$0,3729	R\$223,74

66	7.200	COMPR IMDO	(R00287838) CLOROPROMIDINA, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO.	UNIAO QUIMICA	R\$0,297	R\$2.136,40
67	100	AMPOL A	(R00286698) CLOPRIDAZOL, 5,00 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML.	CRISTALIA	R\$3,042	R\$304,20
70	100	AMPOL A	CLORIDRATO DE 0,9% MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML. (R00282938)	UNIAO QUIMICA	R\$2,4552	R\$245,52
73	500	FRASC OS	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 100 ML. (R00287548)	NAUTLAB	R\$1,8009	R\$900,45
94	600	AMPOL A	ESCOLOMOLINA BUTILBROMATO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML. (R00282961)	FARMACE	R\$1,3076	R\$784,56

98	100	AMPOL A	(R00272198) ETILEFRIFER, COMPOSTO ASSOCIADO COM 10MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML.	UNIAO QUIMICA	R\$1,679	R\$167,90
106	100	FRASC OS	(R00300723) FENOBARBITAL, SÓDICO, DOSAGEM: 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 20,00 ML.	UNIAO QUIMICA	R\$4,9886	R\$498,86
108	100	AMPOL A	IBUPROFENO FERRO, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 0,5 ML.	UNIAO QUIMICA	R\$10,9642	R\$1.096,42
115	400	AMPOL A	(R00287668) FLORESEMIDA, 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, AMPOLA 2,00 ML.	HYPOFARMA	R\$0,6449	R\$257,96
117	100	AMPOL A	(R00288256) GENTAMICINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, APLICAÇÃO:	SANTISA	R\$0,935	R\$93,50

119	100	AMPOL A	(R00270019) GLUCONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM: 10%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML.	HALEX RSTAR	R\$1,9404	RS194,04
121	40	BOLSA	(R00270092) GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA: ADICIONAL, SISTEMA FECHADO, BOLSAS 250,00 ML.	JP	R\$4,156	R\$166,32
122	60	BOLSA	(R00270092) GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA: ADICIONAL, SISTEMA FECHADO, BOLSAS 250,00 ML.	JP	R\$6,247	R\$314,82

132	500	COMPR IMDO	(R00273409) ISONOSBISOL, DOSAGEM: 20 MG, COMPRIMIDO, PRINCÍPIO ATIVO: SAL. SUCINATO, DOSAGEM: 40 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO.	BALDACC	R\$0,1506	R\$75,30
144	100	FRASC OS	(R00288943) IUDOCINA, CLORIDRATO, DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL, FRASCO 20,00 ML.	HYPOFARMA	R\$4,1054	RS410,54
147	200	AMPOL A	(R0292228) MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO, DOSAGEM: 100 MG/ML, FORMA: FARMACÊUTICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 0,5 ML.	UNIAO QUIMICA	R\$10,2365	RS2.047,30
153	24.000	COMPR IMDO	(R00296657) METOPROLOLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL. SUCINATO, DOSAGEM: 40 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA, COMPRIMIDO.	BIOLAB	R\$0,3699	R\$8.770,60

154	100	BIENAG A	(R00436309) METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA: FARMACÊUTICA, CREME VAGINAL, CARACTERÍSTICA: ADICIONAL, COM LACTATO DE SÓDIO, BOLSAS 150,00 ML.	PRATI DONADUZZI	R\$5,6673	RS566,73
155	100	COMPR IMDO	(R00287177) METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO: 250 MG, COMPRIMIDO.	PRATI DONADUZZI	R\$0,1811	RS18,11
162	100	TUBO	NISTATINA, 25,00 UG/ML, CREME VAGINAL - BIENAG 60 GRAMAS COM LACTATO DE SÓDIO.	PRATI DONADUZZI	R\$5,7489	RS574,89
171	1.100	COMPR IMDO	(R00287778) PARACETAMOL, DOSAGEM: COMPRIMIDO: 500 MG, COMPRIMIDO.	HYPOLABOR	R\$0,0589	RS4,79

		A	CONCENTRAÇÃO 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: CREME DERMATOLÓGICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR, RINSADA 50,0 G	DONADUZZI	R\$5.000,00	
155	100	COMPRIMIDO	(BR02767181) METRONIDAZOL, DOSAGEM: 250 MG, COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	R\$0,1811	R\$18,11
162	100	TUBO	NISTATINA, 25.000, UNGU. CREME DERMATOLÓGICO, RINSADA 60 GRAMAS BR0096788	PRATI DONADUZZI	R\$5,7489	R\$574,89
171	1.100	COMPRIMIDO	(BR02777540) PARACETAMOL, DOSAGEM: COMPRIMIDO: 500 MG, COMPRIMIDO	HYPOLABOR	R\$4,6589	R\$56,79
172	300	POTE	PASTA D'ÁGUA, TALCO + GLICERINA	UNIPHAR	R\$4,0242	R\$1.392,36



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.1.1. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.1.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.1.2.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.1.2.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.1.4. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento dos licitantes previstos no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

CIRURGICA PARANAVALI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo nº 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 40.274.237/0001-85, com sede na(o) Rua Jacinto Godoy, 390, centro, no Município de Erechim - RS neste ato representada pelo(a) senhor(a) CARLA FVA PRICHIOA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUTO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN- T	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	100	FRASC OS	BRACOPRIDA, DOSAGEM:4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20,00 ML	AIRELA	R\$1,76	R\$176,00
105	100	AMPOL A	(BR0300725) FENOBARBITAL, DOSAGEM: 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,00	CRISTALIA	R\$3,55	R\$355,00
138	100	FRASC OS	(BR0268130) LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20,00 ML	CRISTALIA	R\$17,92	R\$1.792,00
206	100	BISNAG A	(BR0271979) TOBRAMICINA ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, DOSAGEM: 0,2% e 0,1%, FÓRMULA OFTÁLMICA, BISNAGA 3,20 g	OCULAB	R\$10,46	R\$1.046,50

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$3.369,00 (três mil trezentos e sessenta e nove reais)**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.1.1. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.1.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.1.2.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.1.2.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.1.4. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

que avalem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e o fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE

CORSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMEBRAS COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.081.482/0001-06, com sede na(o) Rua Paulo De Frontin, vila Virginia, no Município de Ribeirão Preto /SP neste ato representada pelo(a) senhor(a) LUIZ CARLOS GELOTTI, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUIO DE MANTER E OBERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem.

LOTE/ITEM	QUAN- T	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	100	AMPOL A	(R0268222) - BICARBONATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, DOSAGEM: 8,4%, AMPOLA 10,99 ML	SAMTEC	R\$0,74	R\$74,00

- 2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$74,00 (setenta e quatro reais)**.

- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original;
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de alteração no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avalem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), eceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE

DIMEBRAS COMERCIO HOSPITALAR LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **ILG COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.657.155/0001-02, com sede na(o) Rua Itacolomi, bairro La Salle, 377, no Município de Pato Branco-Pr neste ato representada pelo(a) senhor(a) ADOLFO FREDERICO GRAMS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUIO DE MANTER E OBERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem.

LOTE/ITEM	QUAN- T	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	82,200	COMPR-IMIDO	(R0267512) - AMITRIPITILINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	ema	R\$0,0338	R\$27.736,36
33	200	FRASC-OS	(R0267431) - BUSPÍRIDA, CONCENTRAÇÃO: 30MG/50ML, FARMACEUTICA: SUSPENSÃO SPRAY, FRASCO 120,00 DOSES	ema	R\$11,9043	R\$2.300,86
41	10,200	COMPR-IMIDO	(R0267633) - CARVEDILOL, DOSAGEM: 12,5 MG, COMPRIMIDO	ema	R\$0,0798	R\$813,96
42	1,900	COMPR-IMIDO	(R0267647) - CARVEDILOL, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO	ema	R\$0,1129	R\$214,51
43	10,000	COMPR-IMIDO	(R0267565) - CARVEDILOL, DOSAGEM: 6,25 MG, COMPRIMIDO	ema	R\$0,0675	R\$675,00
51	2,600	COMPR-IMIDO	(R0267637) - GLOSTAZOL 50 MG (BR0276377)	ema	R\$0,1191	R\$496,60
55	11,400	COMPR-IMIDO	(R0267622) - CLOMIPRAMINA, DOSAGEM: 30 MG, FÓRMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30,00 ML	ema	R\$1,0098	R\$11.511,72
74	700	COMPR-IMIDO	(R0267195) DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG, COMPRIMIDO	GERMED	R\$0,0444	R\$30,80
82	31,000	COMPR-IMIDO	(R0267203) - DIPRONA SÓDICA, DOSAGEM: 50 MG, COMPRIMIDO	ema	R\$0,1128	R\$3.496,80
88	22,800	COMPR-IMIDO	(R0267483) - MESILATO, 2 MG (R0268493)	ema	R\$0,0702	R\$1.600,56
95	500	COMPR-IMIDO	(R0267646) - ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 100 MG, COMPRIMIDO	ema	R\$0,5648	R\$282,40
96	5,000	COMPR-IMIDO	(R0267653) - ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO	ema	R\$0,1881	R\$940,50
128	1,000	COMPR-IMIDO	(R0267677) - IBUPROFENO, DOSAGEM: 300 MG, COMPRIMIDO	MULTILAB	R\$0,1035	R\$103,50
129	400	FRASC-OS	(R0267443) - IBUPROFENO, DOSAGEM: 50 MG, FÓRMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30,00 ML	MULTILAB	R\$1,9631	R\$785,24
148	800	COMPR-IMIDO	(R0267644) - MELOXICAM 7,5MG	MULTILAB	R\$0,2277	R\$136,62
181	200	UNIDADE E	(R0267674) - PROGESTERONA COMPRIMIDO, 100MG	EXELTIS	R\$1,89	R\$378,00
196	9,300	COMPR-IMIDO	(R0267745) - SINVASTATINA, DOSAGEM: 40 MG, COMPRIMIDO	BALDACCI	R\$0,099	R\$920,70
205	100	FRASC-OS	(R0267745) - TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 ML (R0267281)	ema	R\$3,89	R\$389,00

- 2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$27.875,13 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e treze centavos)**.

- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 43.269.791/0001-62, com sede na(o) Avenida José Oscar Salazar, bairro Três Vendas, 1953, no Município de Erechim - RS neste ato representada pelo(a) senhor(a) ANALISE MARINGA CHIRNEV, de acordo com a classificação por ela alcançada e a quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69	500 UNIDADE	E	(BR0484924) COBERTURA ESPECIAL PARA CURATIVO TIPO: HIDROGEL, DIMENSÃO 03x30C	Vita Medical	R\$17,00	R\$8.500,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **RS 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir seus propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não rettar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, com sede na(o) Rua Doutor Caruso, Bairro Industrial, 2115, no Município de Erechim - RS neste ato representada pelo(a) senhor(a) JHONATAN BONI, de acordo com a classificação por ela alcançada e a quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.600 COMPRI	IMBO	(BR0268370) ACILÓVOR, DOSAGEM: 500 MG/ML, COMPRI	CIMED	R\$0,1783	R\$285,28
30	1.000 UNIDADE	E	BISACODOL, DOSAGEM 5 MG - COMPRI	CIMED	R\$0,1293	R\$129,30
37	3.500 COMPRI	IMBO	CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG DE CÁLCIO (BR076959)	LAPON	R\$0,0594	R\$207,90
48	3.200 AMPOL A	AMPOL A	(BR0448845) CETOPROPENO, CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3,00 ML	HYPOLABOR	R\$1,0683	R\$3.416,56
56	600 OS	FRASC OS	BR0701120 - GLOXAZEPAM - 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO 20 ML (SPECIAL)	HYPOLABOR	R\$1,959	R\$1.175,40
77	200 TURBO	OS	DICLOFENACO APRESENTAÇÃO: BAL ANÇO, DOSAGEM 10MG/50MG, 100MG/50MG, 200MG/50MG, 400MG/50MG, 600MG/50MG, 800MG/50MG, 1000MG/50MG, 1200MG/50MG, 1400MG/50MG, 1600MG/50MG, 1800MG/50MG, 2000MG/50MG, 2200MG/50MG, 2400MG/50MG, 2600MG/50MG, 2800MG/50MG, 3000MG/50MG, 3200MG/50MG, 3400MG/50MG, 3600MG/50MG, 3800MG/50MG, 4000MG/50MG, 4200MG/50MG, 4400MG/50MG, 4600MG/50MG, 4800MG/50MG, 5000MG/50MG, 5200MG/50MG, 5400MG/50MG, 5600MG/50MG, 5800MG/50MG, 6000MG/50MG, 6200MG/50MG, 6400MG/50MG, 6600MG/50MG, 6800MG/50MG, 7000MG/50MG, 7200MG/50MG, 7400MG/50MG, 7600MG/50MG, 7800MG/50MG, 8000MG/50MG, 8200MG/50MG, 8400MG/50MG, 8600MG/50MG, 8800MG/50MG, 9000MG/50MG, 9200MG/50MG, 9400MG/50MG, 9600MG/50MG, 9800MG/50MG, 10000MG/50MG	CIMED	R\$3,2175	R\$643,50
81	1.000 FRASC OS	FRASC OS	BR0268370 - GLOXAZEPAM - 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO 20 ML (SPECIAL)	HYPOLABOR	R\$1,2366	R\$1.236,60
177	600 FRASC OS	FRASC OS	PRENIOBIOLINA 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 60 ML (BR0448959)	HYPOLABOR	R\$3,9738	R\$2.384,28
187	100 FRASC OS	FRASC OS	(BR0434466) REFELDENTE DE INIBIDOR DE PROTEASE CONTRA A INFLAMEAÇÃO, 100MG/50MG, 200MG/50MG, 400MG/50MG, 600MG/50MG, 800MG/50MG, 1000MG/50MG, 1200MG/50MG, 1400MG/50MG, 1600MG/50MG, 1800MG/50MG, 2000MG/50MG, 2200MG/50MG, 2400MG/50MG, 2600MG/50MG, 2800MG/50MG, 3000MG/50MG, 3200MG/50MG, 3400MG/50MG, 3600MG/50MG, 3800MG/50MG, 4000MG/50MG, 4200MG/50MG, 4400MG/50MG, 4600MG/50MG, 4800MG/50MG, 5000MG/50MG, 5200MG/50MG, 5400MG/50MG, 5600MG/50MG, 5800MG/50MG, 6000MG/50MG, 6200MG/50MG, 6400MG/50MG, 6600MG/50MG, 6800MG/50MG, 7000MG/50MG, 7200MG/50MG, 7400MG/50MG, 7600MG/50MG, 7800MG/50MG, 8000MG/50MG, 8200MG/50MG, 8400MG/50MG, 8600MG/50MG, 8800MG/50MG, 9000MG/50MG, 9200MG/50MG, 9400MG/50MG, 9600MG/50MG, 9800MG/50MG, 10000MG/50MG	CIMED	R\$8,4067	R\$840,67
209	100 FRASC OS	FRASC OS	(BR0328532) VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: AMPOL, FRASCO 100,00 ML	HYPOLABOR	R\$5,6086	R\$560,86

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **RS 10.882,35 (dez mil e oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dele;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora prodrá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 83.157.032/0001-22, com sede na(o) Estrada Boa Esperança, Bairro Fundo Caneas, 1918, no Município de Rio do Sul - SC neste ato representada pelo(a) senhor(a) HELENA MARIA WOITEXEN, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
185	200	FRASC OS	BR0444943 PROTETOR CUTÂNEO, ASPECTO FÍSICO-EM CREME, COMPOSIÇÃO OMEITICIONA TERPILUMBERO DE ACRILATO MATERIAL INERTES ENQUILITES E UJECTANTES, USO TIPO BARRIEIRA - FRASCOS DE 80 ML	MISSNER	R\$21,58	RS4.316,00

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **RS 4.316,00 (quatro mil e trezentos e dezesseis reais)**



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADERASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora prodrá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

METROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



MUNICIPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **NEXXA FARMACEUTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 61.812.902/0001-17, com sede na(o) Rodo via BR 158, 8403, jardim primavera, no Município de Pato Branco-PR neste ato representada pelo(a) senhor(a) ANGELA REGINA PATRIARCA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	200	COMPR	(BR0434505) CARVÃO ATIVADO, COMPOSIÇÃO 25% COMPRIMENTO	UNIAO MO	R\$1.4893	R\$297,86
57	900	COMPR IMMO	CLONIDINA CLONORATO, CONCENTRAÇÃO: 0.1 COMPRIMIDO	MAWDSLEY S	R\$0,2772	R\$249,48
75	500	AMPOL A	DIÁZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML, SUSPENSÃO (BR0207380)	SANTISSA	R\$0,7097	R\$354,85

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **RS902,19 (novecentos e dois reais e dezesseis centavos)**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADERASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

NEXXA FARMACEUTICA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **PLENA MEDICA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 29.032.903/0001-36, com sede na(o) Rua Souza naves, 867, Jardim São Cristóvão, no Município de Paranavai/PR neste ato representada pelo(a) senhor(a) REGIANE RODRIGUES BRAGA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
58	400	FRASC OS	BR0208022 CLUSTER DE OLUSENINA 12% - FRASCO DE 50ML	EQUIFLEX	R\$8,20	R\$3.680,00
164	200	FRASC OS	(BR0208160) COMBIMEDAZOL, SUSPENSÃO 500 MG/100 ML, FRASCO AMPOLA	blau	R\$7.919	R\$1.583,80

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$4.807,96 (quatro mil oitocentos e sete reais e noventa e seis centavos)**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

PLENA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 02.816.696/0001-54, com sede na(o) Padre Arnaldo Janssen, Bairro Cara-cara, 1452, no Município de Ponta Grossa - PR neste ato representada pelo(a) senhor(a) FERNANDO PARUCKER DA SILVA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	100	AMPOL A	(BR0327566) ÁCIDO TRAXEMAXÍMO, DOSAGEM 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	HYPOLABOR	R\$3.8412	R\$384,12
15	100	AMPOL A	(BR0271710) AMIODARONA, DOSAGEM 50MG/50ML, INDICACÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3,00 ML	HYPOLABOR	R\$2.9403	R\$294,03
21	6.000	COMPR IMIDO	(BR0273434) ANOSIMÉRIO BISILATO, DOSAGEM 5 MG, COMPRÍMIDO	GEOLAB	R\$0,024	R\$144,00
32	1.000	AMPOL A	BR004MPRDA, DOLASEM 6 MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	WASSER	R\$1,1783	R\$1.178,30
35	700	COMPR IMIDO	(BR0267613) CAPTOPRIL, 25 MG, COMPRÍMIDO	Braterapico	R\$0,026	R\$18,20
36	19.800	COMPR IMIDO	(BR0267616) CARBAMAZEPINA, DOSAGEM 200 MG, COMPRÍMIDO	TEUTO	R\$0,157	R\$3.108,60
47	4.300	FRASC O/LA	(BR0448844) CETOPROFENO, 100 MG, FORMA FARMACÊUTICA - PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	TEUTO	R\$3,1524	R\$13.555,32
84	1.900	FRASC OS	(BR0267205) DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 10,00 ML	FARMACE	R\$1,1255	R\$2.138,45
87	100	AMPOL A	(BR0267618) 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	TEUTO	R\$3,5145	R\$351,45
91	300	AMPOL A	EPINEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HYPOLABOR	R\$0,95	R\$285,00
92	400	AMPOL A	ESCIPOCLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML (BR0267262)	HYPOLABOR	R\$0,962	R\$380,80
99	100	AMPOL A	(BR0270116) ETOMIDATO, DOSAGEM 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	BLAU	R\$9,4271	R\$942,71
111	100	AMPOL A	(BR0268610) FLUMAZENIL, DOSAGEM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	TEUTO	R\$5,5797	R\$557,97
126	100	AMPOL A	(BR0268115) HIORALAZINA, DOSAGEM 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	CRISTALIA	R\$6,4954	R\$649,54
127	200	FRASC O/LA	(BR0270219) HIDROCORTISONA, DOSAGEM 500MG, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	TEUTO	R\$4,7947	R\$958,94
133	500	CAPSU LA	(BR0268611) 100 MG, CAPSULA	GEOLAB	R\$0,762	R\$381,00
142	200	FRASC OS	(BR0269845) DORSALINA, 50MG/50ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	HYPOLABOR	R\$41,9166	R\$8.383,32
158	100	AMPOL A	(BR0268681) MIDAZOLAM, DOSAGEM 5 MG/ML, APPLICAÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	TEUTO	R\$1,901	R\$190,10
179	1.900	COMPR IMIDO	(BR0267741) PREDNISONA, DOSAGEM 5 MG, COMPRÍMIDO	HYPOLABOR	R\$0,056	R\$106,40
182	1.100	COMPR IMIDO	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG (BR0267768)	TEUTO	R\$0,13	R\$143,00
183	500	AMPOL A	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML (BR0267769)	HYPOLABOR	R\$2,9715	R\$1.485,75
200	200	AMPOL A	(BR0268760) DE MANDESS, 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML (BR0268765)	HALEX ISTAR	R\$5,841	R\$1.168,20

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

78	1.100	AMPL.	(BR0272338) DIMENSIONÁRIO, ASSOCIADO COM FIDUCIARIA SNG + SNG + 100MG + 100MG SNG + 25MG, COMPRIMIDO.	BRAINFARMA	R\$7.8069	R\$8.989,79
135	11.300	COMPRIMIDO	(BR0403280) LEVOVOOFA, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA, BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO 100MG + 25MG, COMPRIMIDO.	ROCHE	R\$1.29	R\$14.577,00
136	12.300	COMPRIMIDO	(BR0270126) LEVOVOOFA, DOSAGEM 200MG, SNG, COMPOSIÇÃO ASSOCIADA, BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO 100MG + 25MG, COMPRIMIDO.	ROCHE	R\$0.9946	R\$12.233,58
139	2.500	COMPRIMIDO	(BR0288129) LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM 100 MCG, COMPRIMIDO.	MERCK	R\$0.1039	R\$259,75
140	20.900	COMPRIMIDO	(BR0288129) LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM 20 MCG, COMPRIMIDO.	MERCK	R\$0.092	R\$1.922,40
141	15.900	COMPRIMIDO	(BR0288123) LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM 50 MCG, COMPRIMIDO.	MERCK	R\$0.096	R\$1.526,40
176	200	OSCOS	(BR0202202) POLIURÂNIO, B COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM LIPICAINA, 1,68MG + 0,273MG + 20MGML, LIO, SOLUÇÃO INJEÇÃO, FRASCO 10,00 ML.	grelab	R\$3.9004	R\$780,08
178	6.000	COMPRIMIDO	(BR0267743) PRENISONA, DOSAGEM 20 MG, COMPRIMIDO.	BRAINFARMA	R\$0.1396	R\$837,60
202	100	COMPRIMIDO	(BR0184404) SUAMETIMIDE, DOSAGEM 100 MCG, COMPRIMIDO.	UNIAO QUIMICA	R\$15,8895	R\$1.588,95
210	18.600	COMPRIMIDO	(BR0302600) VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO 500 MG, COMPRIMIDO.	biolab	R\$0.5756	R\$10.706,16

- 2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$ 57.200,93 (cinquenta e sete mil e duzentos reais e noventa e três centavos)**
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, com despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigará nos limites dela.
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação de licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quando o item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes de preços sob efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrados, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 85.247.385/0001-49, com sede na(o) Rua Israel, 2345, passo dos fortes, centro no Município de Chapecó-SC neste ato representada pelo(a) senhor(a) CHRISTIANO ALTAIR MATTANA GIORNANI, de acordo com a classificação por alça alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ESSENCIAIS, DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA, COM O INTUITO DE MANTER E OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
59	1.900	FRASCOS	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 100 ML. (BR0265236)	JP FARMA	R\$2,67	R\$5.073,00
61	3.100	BOLSA	(BR0265236) CLORETO DE SÓDIO, APLICAÇÃO - SISTEMA FECHADO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 250,00 ML.	JP FARMA	R\$3,26	R\$10.106,00

- 2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços **R\$15.179,00 (quinze mil cento e setenta e nove reais)**
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, com despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigará nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação de licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quando o item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrados, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE**PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165/2025

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EIDES GUEDES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2025, publicada no PNCP em 22/01/2026, processo administrativo n.º 165/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **PROVIDE HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 43.573.889/0001-09, com sede na(o) Avenida Torres, 6417



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo ao edital.

- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 23 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTESULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____Nome: _____
RG: _____MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁEDITAL Nº 002/2026
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026Edital de homologação das inscrições do Processo Seletivo Simplificado 001/2026 e
Edital inscrições não homologadas
Inscrições Deferidas e Indeferidas

Cargo: PROFESSOR 20 HORAS

CANDIDATO
SUZANA APARECIDA NEVES DOS SANTOS
MARIA RITA DA SILVA
DAIANA MAFRA
LOANA COELHO DOS SANTOS
RENATA DE O. GONÇALVES BOSCARATO
ANA PAULA MUNIZ DE OLIVEIRA
ANA PAULA DA SILVA SOARES
JULIANA LUSTOSA ANDRADE GRANATO
KARINA GERSTNER CUBINSKI
JAQUELINE FATIMA DA SILVA

CNPJ Nº76.402.882/0001-83 – HOME PAGE: JANIOPOLIS.ATENDE.NET
RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 – CENTRO - FONE/FAX (0xx44) 3553.1411.
JANIÓPOLIS – PARANÁ

BEATRIZ POLLI GASPAROLO
PAULA RAFAELA DOS SANTOS MELO
MARLI DE ALCANTARA
MARIA DE FATIMA ALVES DO NASCIMENTO
AMANDA DOMINGUES DE OLIVEIRA
PATRICIA MUNIERA
IARA DE ALCANTARA SOARES
LUCAS ARIEL DA SILVA DOMINGUES
EDIANE NATALLIA PERUCO DIONISIO
JULIANA FRAGOSO
ZENILDA APARECIDA DONADI DOS SANTOS
GISELENE APARECIDA DA SILVA
MARCELA CRISTIANE MOTTA
KATIA CARDOSO SCHUNCK
MARIA GABRIELA RAMOS
KATIA RODRIGUES MADEIRA
LUCIANA MARIA NAREZI CARBONE
NATHALY EDUARDA DE OLIVEIRA ZUFFI
KAROLAYNE DE OLIVEIRA DE MATTOS
TATIANE CRISTINA DOS SANTOS
THAINA RAMOS CONRADO DA SILVA
GESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA
SARA DO NASCIMENTO FERREIRA GOMES

CNPJ Nº76.402.882/0001-83 – HOME PAGE: JANIOPOLIS.ATENDE.NET
RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 – CENTRO - FONE/FAX (0xx44) 3553.1411.
JANIÓPOLIS – PARANÁ

JOSELI MARTINS
ROSELAINE LEMES DA SILVA
JOICE KELLY BRANDÃO DE LIMA GOMES
VANIA LUCIA DE LIMA TAVARES
ANDREIA CRISTINA BRAGA
DANIELA CAROLINA DA SILVA
LUZIA APARECIDA NUNES BARREIRO
RAFAELA NUNES KLEIN
GRAZIELLE DOS SANTOS
VANESSA BISPO DE CAMPOS
LUZIA FRANCISCO DE LIMA
ILMA PEREIRA DOS SANTOS
MARLEIDE MOTA SOARES FONSECA
DEBORA KAROLINE DA SILVA JAQUES
NEVAIR CASTORINO
ROSANA BENEFICA FERNANDES

Cargo: PROFESSOR DE INGLÊS 20 HORAS

CANDIDATO
NAYARA ALCANTARA SOARES
LILIANE NEVES DE LIMA

CNPJ Nº76.402.882/0001-83 – HOME PAGE: JANIOPOLIS.ATENDE.NET
RUA RUI BARBOSA, 286, CEP 87380-000 – CENTRO - FONE/FAX (0xx44) 3553.1411.
JANIÓPOLIS – PARANÁ

Inscrições Indeferidas

CARGO: PROFESSOR 20 HORAS	
RAQUELINE PRUDENTE DA SILVA	Indeferido conf. Item 6.1 inciso III do edital 001/2026
TAMARA TATIANE DE MELO OLIVEIRA	Indeferido conf. Item 6.1 inciso III do edital 001/2026
HELOISA DA SILVA LAGO	Indeferido conf. Item 6.1 inciso III do edital 001/2026
EVELYN SAGRINA DE MELO	Indeferido conf. Item 6.1 inciso III do edital 001/2026
LUCIANA RECORDE DE LIMA TOQUERO	Indeferido conf. Item 6.1 inciso III do edital 001/2026
CLAUDIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Indeferido conf. Item 6.1 inciso III do edital 001/2026
BRUNA RAIANE DA SILVA	Indeferido conf. Item 6.1 inciso III do edital 001/2026
CAROLINA DE JESUS DA SILVA	Indeferido conf. Item 6.1 inciso III do edital 001/2026
JULIANA DA SILVA MARTINS NESPOLI	Indeferido conf. Item 6.1 inciso III do edital 001/2026
TAINE OLIVEIRA	Indeferido conf. Item 6.1 inciso III do edital 001/2026
SANDRA APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	Indeferido conf. Item 6.1 inciso III do edital 001/2026

Janiópolis-Pr, 27 de janeiro de 2026

SUZIANE FAQUIM GUIMARÃES
PRESIDENTE
DECRETO Nº 3.107/2026

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 003/2026
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

PROFESSOR 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO /DN
1º	ZENILDA APARECIDA DONADI DOS SANTOS	100 PTS – 04/03/1971
2º	MARLI DE ALCANTARA	100 PTS – 20/07/1973
3º	ANA PAULA DA SILVA SOARES	100 PTS – 03/12/1990
4º	LUCIANA MARIA NAREZI CARBONE	90 PTS – 25/03/1971
5º	MARIA DE FATIMA ALVES DO NASCIMENTO	90 PTS – 05/10/1971
6º	ILMA PEREIRA DOS SANTOS	90 PTS – 05/10/1994
7º	LUCAS ARIEL DA SILVA DOMINGUES	90 PTS – 12/01/1999
8º	KATIA CARDOSO SCHUNCK	80 PTS – 10/03/1978
9º	JULIANA FRAGOSO	80 PTS – 17/03/1983
10º	NEVAIR CASTORINO	70 PTS – 31/08/1977
11º	LOANA REGINA LEFERES	70 PTS – 11/07/1982
12º	ROSELAINE LEMES DA SILVA	70 PTS – 02/10/1983
13º	EDIANE NATALLIA PERUCO DIONISIO	70 PTS – 25/12/1987
14º	BRUNNA CAROLINE DA SILVA	70 PTS – 03/01/1989
15º	RENATA DE O. GONÇALVES BOSCARATO	70 PTS – 26/09/1989
16º	BEATRIZ POLLI GASPAROLO	70 PTS – 02/07/1993
17º	DEBORA KAROLINE DA SILVA JAQUES	70 PTS – 18/05/1999
18º	IARA DE ALCANTARA SOARES	70 PTS – 17/05/2000
19º	PATRICIA MUNIERA	65 PTS – 12/06/1979
20º	RAFAELA NUNES KLEIN	65 PTS – 21/08/1995
21º	ANA PAULA MUNIZ DE OLIVEIRA	60 PTS – 19/08/1994
22º	TATIANE CRISTINA DOS SANTOS	55 PTS – 13/04/1986
23º	PAULA RAFAELA DOS SANTOS MELO	55 PTS – 08/08/1989
24º	VANIA LUCIA DE LIMA TAVARES	50 PTS – 06/12/1972
25º	MARCELA CRISTIANE MOTTA	50 PTS – 09/04/1981
26º	ROSANA BENEFICA FERNANDES	50 PTS – 11/03/1982
27º	DAIANA MAFRA	50 PTS – 20/07/1987
28º	GISELENE APARECIDA DA SILVA	50 PTS – 26/07/1988
29º	JOSELI MARTINS	50 PTS – 22/05/1991
30º	GESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	50 PTS – 20/10/1995

CNPJ nº 76.402.882/0001-83 | www.janiopolis.atende.net | fone (44) 3110-2212
Rua Rui Barbosa, 286 | CEP 87380-000 | Janiópolis | Paraná

31º	LUANA BENEDITA DA CONCEIÇÃO ARAUJO	50 PTS – 03/09/1996
32º	AMANDA DOMINGUES DE OLIVEIRA	50 PTS – 08/02/1998
33º	MARIA RITA DA SILVA	50 PTS – 04/10/1999
34º	MARIA GABRIELA RAMOS	50 PTS – 27/02/2000
35º	THAINA RAMOS CONRADO DA SILVA	50 PTS – 18/06/2003
36º	DANIELA CAROLINA DA SILVA	50 PTS – 19/01/2002
37º	KARINA GERSTNER CUBINSKI	40 PTS – 06/06/1986
38º	JULIANA LUSTOSA ANDRADE GRANATO	40 PTS – 03/06/2000
39º	LOANA COELHO DOS SANTOS	35 PTS – 28/08/1996
40º	SARA DO NASCIMENTO FERREIRA GOMES	35 PTS – 31/03/2000
41º	SUZANA APARECIDA NEVES DOS SANTOS	30 PTS – 14/09/1986
42º	JOICE KELLY BRANDÃO DE LIMA GOMES	30 PTS – 27/12/1987
43º	MARLEIDE MOTA SOARES FONSECA	25 PTS – 11/11/1972
44º	JAQUELINE FATIMA DA SILVA	25 PTS – 08/09/1980
45º	LUZIA APARECIDA NUNES BARREIRO	25 PTS – 19/05/1986
46º	KATIA RODRIGUES MADEIRA	25 PTS – 11/04/1992
47º	VANESSA BISPO DE CAMPOS	25 PTS – 04/04/2001
48º	ANDREIA CRISTINA BRAGA	25 PTS – 20/04/2001
49º	NATHALY EDUARDA DE OLIVEIRA ZUFFI	25 PTS – 26/10/2001
50º	LUZIA FRANCISCO DE LIMA	10 PTS – 06/04/1976
51º	GRAZIELLE DOS SANTOS	10 PTS – 30/08/2000
52º	KAROLAYNE DE OLIVEIRA DE MATTOS	10 PTS – 27/05/2003

PROFESSOR DE INGLÊS 20 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	NAYARA ALCANTARA SOARES	50 PTS – 05/08/2002
2º	LILIANE NEVES DE LIMA	5 PTS – 10/08/1993

Janiópolis-Pr, 27 de janeiro de 2026

SUZIANE FAQUIM GUIMARÃES
PRESIDENTE
DECRETO Nº 3.107/2026

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço - (Nova Lei de Licitações), sob nº 061/2025, a empresa:

Nome	Vencedores/Valor	Valor
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A		R\$ 408.320,00

referente ao seguinte item:

Fornecedor	Item	Qtdade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A	1	800	TGN	R\$10,40	R\$ 8.320,00

Objeto do Pregão Eletrônico nº 061/2025, visto não haver interesse dos licitantes em manifestar a apresentação de recursos.

Janiópolis/Pr, 28 de janeiro de 2026.

EIDES GUEDES
Prefeito Municipal

Número da Lei: 722

Ano da Lei: 2025

Data da Lei:

DECRETO Nº 3116, de 28 de janeiro de 2026

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária		Detalhamento		Valor
Suplementar	Dir. do Centro de Ref. em Assist. Social - Cras	09.002.0008.0243.0009.6000.33390330000000000000.00000			17.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de suplementar, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária		Detalhamento		Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Assistência Social	09.001.0008.0245.0009.2025.33390330000000000000.00000			17.500,00

Art. 3º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil e oitocentos e dez reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária		Detalhamento		Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.33390330000000000000.00103			40.000,00
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33390330000000000000.00103			36.000,00
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0367.0006.2021.33390330000000000000.00103			1.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária		Detalhamento		Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33390330000000000000.00103			77.000,00

Art. 5º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 157.810,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e dez reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária		Detalhamento		Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2019.33390330000000000000.00104			67.000,00

Art. 6º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 157.810,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e dez reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária		Detalhamento		Valor
Suplementar	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33390330000000000000.00104			90.810,00

Art. 7º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária		Detalhamento		Valor
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.33390330000000000000.00104			57.810,00
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0361.0006.2018.33390330000000000000.00104			20.000,00
Anulação Dotação	Divisão de Ensino	06.001.0012.0365.0006.2019.33390330000000000000.00104			80.000,00

Art. 7º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária		Detalhamento		Valor
Suplementar	Assessoria Geral de Assuntos Jurídicos	03.001.0002.0062.0003.2003.33190160000000000000.00000			15.000,00

Art. 8º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso					
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária		Detalhamento		Valor
Anulação Dotação	Secretaria de Administração	05.001.0028.0846.0005.8001.33390930000000000000.00000			15.000,00

Art. 9º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 20.379,00 (vinte mil e trezentos e setenta e nove reais)

Crédito Adicional					
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária		Detalhamento		Valor
Suplementar	Divisão de Assistência Farmacêutica	07.004.0010.0303.0008.2015.33190110000000000000.00494			4.800,00
Suplementar	Divisão de Assistência Farmacêutica	07.004.0010.0303.0008.2015.33190130000000000000.00494			579,00
Suplementar	Divisão de Atenção Hospitalar e Ambulatorial	07.002.0010.0302.0008.2014.33190160000000000000.00494			15.000,00

Art. 10º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Rec

Reta final: veja como vai funcionar o encontro da parte estaiada da Ponte de Guaratuba

A obra da Ponte de Guaratuba caminha para um de seus capítulos mais marcantes: o fechamento do trecho estaiado. É quando os dois lados da estrutura, construídos a partir dos apoios 04 e 05, finalmente se encontram sobre o canal de navegação da Baía de Guaratuba, simbolizando a união definitiva da ponte.

Com 320 metros de extensão, o trecho estaiado é o mais complexo e emblemático de toda a obra. Ele foi projetado para vencer o maior vão da ponte com 160 metros, garantindo segurança à navegação, com gabarito livre de 19 metros de altura por 90 metros de largura.

A construção do trecho estaiado utiliza o método dos balanços sucessivos, uma técnica de alta complexidade que permite que a ponte avance aos poucos, sempre em equilíbrio. A partir de cada pilar central, a estrutura cresce simultaneamente para os dois lados por meio da concretagem de aduelas, grandes blocos de concreto moldados no próprio local.

Essas aduelas são sustentadas por estais, que são cabos de aço de alta resistência tensionados, ligados diretamente ao tabuleiro e aos mastros (torres) da ponte. Esse sistema é responsável por sustentar o peso da estrutura e garantir sua estabilidade.



Com 320 metros de extensão, o trecho estaiado é o mais complexo e emblemático de toda a obra. Ele foi projetado para vencer o maior vão da ponte com 160 metros, garantindo segurança à navegação, com gabarito livre de 19 metros de altura por 90 metros de largura. A previsão é que o encontro seja realizado no final de fevereiro

dade.

Até dezembro de 2025, o avanço do trecho estaiado já é bastante expressivo. Foram concluídos 10 pares de aduelas típicas em cada apoio, totalizando 40 aduelas típicas mais 2 aduelas de disparo, o que representa 250 metros executados de um total de 320 metros previstos para esse segmento da ponte.

Ao final da obra, o trecho estaiado contará com 2 aduelas de disparo mais 55 aduelas típicas, incluindo as aduelas de fechamento, elemento que fará a ligação definitiva

entre os dois balanços e marcará a união final da estrutura.

ENCONTRO DA PONTE – O encontro da ponte é o momento em que os dois balanços, um vindo do apoio 04 e outro do apoio 05, chegam ao centro da baía e são ligados por uma última aduela, chamada de aduelas de fechamento. A previsão é que ele seja realizado no final de fevereiro.

Antes dessa etapa, é realizado um trabalho minucioso de engenharia: conferências milimétricas de alinha-

mento e nível, ajustes finos na protensão dos estais e monitoramento estrutural contínuo. Somente após todas essas verificações é que a aduela de fecho é concretada. A partir daí, o trecho estaiado deixa de funcionar como duas estruturas independentes e passa a atuar como uma única estrutura contínua, exatamente como previsto em projeto.

Do ponto de vista técnico, o fechamento do trecho estaiado representa a conclusão do maior vão da ponte e a superação de um dos maiores desafios da

obra. Do ponto de vista simbólico, o “encontro da ponte” marca o instante em que os lados de Guaratuba e Matinhos ficam, definitivamente, ligados sobre a baía.

“É um momento extremamente delicado da obra, exigindo um alto nível de precisão de todos os envolvidos. Felizmente o DER do Paraná é um construtor de pontes, inclusive pontes de altíssima complexidade, e temos a experiência necessária para levar essa obra a termo, dentro do prazo e sem surpresas”, afirma o diretor-presidente

do DER/PR, Fernando Furiatti.

“É também um sinal claro de que a obra entra em sua fase final, abrindo caminho para os serviços de acabamento, pavimentação, sinalização e demais etapas que antecedem a entrega”, complementa.

PONTE – A obra é um investimento do Governo do Estado, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), autarquia da Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL). A construção encerrou o ano de 2025 com um índice de execução de 88%, o que aponta a reta final do empreendimento, com previsão de entrega para o mês de abril. As obras de infraestrutura da Ponte de Guaratuba foram concluídas. Ao todo, o empreendimento exigiu a execução de 64 estacas, distribuídas entre os lados de Guaratuba e Matinhos, além do trecho sobre a baía.

Para quem deseja acompanhar de perto, a obra da Ponte de Guaratuba disponibiliza atualizações constantes no site www.pontedeguaratuba.pr.gov.br, com câmeras ao vivo, e no Instagram [@pontedeguaratuba.oficial](https://www.instagram.com/pontedeguaratuba.oficial), onde são publicadas fotos, vídeos e informações técnicas sobre o avanço dos trabalhos.

Estado já destinou R\$ 13,7 milhões do Fecap para obras de prevenção em três municípios

Nos últimos nove meses, o Fundo Estadual para Calamidades Públicas (Fecap) liberou R\$ 13,7 milhões para obras de prevenção em Guaratuba, Londrina e Nova Aurora. Esta nova modalidade de repasse, vigente desde maio de 2025, permite ao Governo do Paraná destinar recursos para projetos de engenharia ou execução de serviços em áreas com histórico de ocorrências por causas naturais. Para acessar os valores a prefeitura deve encaminhar o pedido à Coordenadoria de Defesa Civil Estadual (CEDEC) com o projeto de engenharia proposto.

Nesta quarta-feira (28), uma equipe de engenheiros e técnicos da Defesa Civil Estadual esteve em Guaratuba, primeiro município contemplado, com investimento de R\$ 8,1 milhões. Os profissionais

vistoriaram os pontos indicados no projeto, com base nos relatórios parciais, utilizados para acompanhar a evolução do processo. A obra visa diminuir problemas com alagamentos no bairro Coroados, mapeado no Plano de Contingência e afetado com recorrência em caso de chuvas mais intensas.

Em Londrina foram recebidos R\$ 5,5 milhões para serviços de drenagem numa área de fundo de vale do córrego Água Fresca, na região central da cidade, enquanto Nova Aurora vai investir R\$ 130 mil na reconstrução da ponte sobre o Ribeirão Hong Kong, interditada após o sofrer danos estruturais em uma das cabeceiras.

Desde a criação do Fecap, em outubro de 2023, até janeiro deste ano, o Governo do Estado já repassou

R\$ 62,6 milhões para 127 municípios para ações de resposta e recuperação a diferentes tipos de desastres.

PROJETOS EM ANÁLISE – Outros oito processos estão em andamento na CEDEC. Espigão Alto do Iguaçu solicitou R\$ 2,6 milhões para a reconstrução de sete pontes e Francisco Beltrão deu entrada no pedido de uma obra de contenção no valor de R\$ 4,6 milhões. Londrina e Renascença demandaram a realização de obra de contenção, enquanto Laranjeiras do Sul e Santa Helena pretendem investir no serviço de drenagem pluvial na área urbana. Os pedidos Guaraniaçu e Diamante do Sul estão em análise para a reconstrução de pontes naqueles municípios.

As demandas são avaliadas com base em parâmetros técnicos de engenharia

e cruzamento com o banco de dados da CEDEC. “Os pedidos dos municípios passam por algumas etapas de validação. Fazemos a análise de engenharia para validar o tipo de obra e o valor, bem como a relevância do investimento a partir do histórico de ocorrências do Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos”, explica o coordenador executivo da Defesa Civil Estadual, Ivan Fernandes.

Em Guaratuba, o repasse vai assegurar benfeitorias no bairro Coroados, local com maior incidência de ocorrências. Nos últimos cinco anos, nove situações envolvendo chuvas intensas, alagamentos e enxurradas afetaram 12 mil pessoas, com 204 desalojadas e 101 desabrigadas.

Com o projeto em licitação, as obras devem iniciar nos próximos meses. A

nova estrutura de drenagem vai evitar alagamentos, enchentes e prejuízos às famílias que vivem na região. Além de reduzir os danos causados por desastres, os investimentos ajudam a proteger o meio ambiente, prevenindo a erosão do solo e a contaminação da água.

MELHORIAS NO BAIRRO COROADOS – No âmbito da microdrenagem, serão executadas melhorias no escoamento superficial e subsuperficial das águas pluviais, abrangendo cerca de 2.927 metros de vias públicas. As intervenções incluem a limpeza, substituição e ampliação de galerias pluviais em vias como Avenida Piauí, Rua Dr. Alfredo de Assis Gonçalves, Avenida Rui Barbosa, Rua Foz do Iguaçu, Avenida Guanabara e Avenida Rio Grande do Sul, entre outras.

Já na macrodrenagem, o foco principal será o desassoreamento do Rio Bacamarte, com o objetivo de restaurar sua capacidade hidráulica e reduzir o risco

de inundações. Atualmente, o curso da água possui largura média de 12,36 metros e profundidade de 0,48 metros.

O projeto prevê drenagem em cinco trechos, totalizando 2.583 metros de extensão, com largura final de 6 metros e profundidade projetada de 3 metros, resultando na remoção de aproximadamente 20.412 metros cúbicos de material. Os serviços serão executados com escavadeiras hidráulicas, seguindo as normas técnicas vigentes.

O governador Carlos Massa Ratinho Junior sancionou em maio do ano passado a lei que amplia a abrangência do Fecap, possibilitando a utilização dos recursos para obras de prevenção, mitigação e preparação, além daquelas de apoio após os desastres, como já acontecia. Os projetos devem ser apresentados pelos municípios para que seja avaliada a sua viabilidade e a possibilidade de realização por meio do Fecap.